



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

Objeto: Contratação de programa de reestruturação da Administração Tributária Municipal.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Valor estimado da contratação: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da contratação:

Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal.

II - Justificativa da contratação:

A Secretaria da Fazenda enfrenta um cenário de profundas e complexas alterações legislativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária). A necessidade central é garantir a interpretação adequada da nova legislação e a adequação dos processos internos do órgão à nova realidade fiscal brasileira, aprimorando a gestão tributária. O sistema tributário é notoriamente complexo e as constantes atualizações demandam expertise técnica específica para evitar inconsistências, mitigar riscos fiscais, otimizar a arrecadação e garantir a eficiência na gestão da Dívida Ativa e Cobrança.

A presente contratação visa aprimorar a eficiência e a segurança jurídica da gestão tributária municipal, com foco na operacionalização de áreas estratégicas através da criação de instrumentos normativos e da padronização de fluxos de trabalho, dinamizando o desempenho das funções fiscais. O objeto possui natureza singular, pois envolve matéria jurídica de fronteira, cuja solução exige uma abordagem técnica especializada e que não pode ser tratada de forma protocolar ou rotineira. Estima-se a necessidade da contratação em razão da Administração Pública Municipal enfrentar desafios complexos e de alta especificidade na gestão tributária, especialmente no tocante à recuperação de créditos tributários de alta complexidade e na reestruturação de procedimentos face às recentes alterações legislativas, como a Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

III - Levantamento de mercado:

O objeto da presente contratação consiste na contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal, voltado ao assessoramento e modernização da legislação tributária municipal, com foco nas complexidades advindas da Emenda Constitucional da Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

A natureza do serviço é considerada **singular**, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, pois demanda uma combinação indissociável de conhecimentos jurídicos, contábeis e de gestão pública, específicos e aprofundados na matéria de tributação municipal pós-reforma. Não se trata de um serviço comum ou meramente repetitivo, sendo inviável sua execução por empresas genéricas ou sem um histórico comprovado e específico nesta área de alta complexidade. Procedeu-se a um levantamento de mercado para identificar potenciais prestadores de serviço que pudessem atender à demanda. A pesquisa, que incluiu consultas a portais de contratação pública (como o PNCP e o PIT do TCE-PR), sites especializados do setor e contato direto com empresas do ramo, resultou na constatação da **inviabilidade de competição**. Verificou-se a ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, pois não foram encontrados outros prestadores de serviço no mercado que reunissem, concomitantemente, os seguintes requisitos indispensáveis para a plena satisfação do objeto:

- Experiência comprovada e específica em auxiliar entes públicos na transição para a nova legislação tributária;
- • Corpo técnico com titulação acadêmica de Doutorado na área de Direito Tributário, atuando diretamente no assessoramento;
- Publicações relevantes e reconhecimento no meio técnico-científico que atestem a autoridade e o notório saber na matéria; e
- Atestados de capacidade técnica emitidos por Tribunais de Contas ou outras entidades públicas de relevância, relativos a serviços similares.



A inviabilidade decorre, portanto, da característica intuitu personae do serviço, que exige a confiança (fidúcia) na capacidade intelectual, experiência e sucesso anterior do prestador, atributos que tornam o trabalho da empresa a ser contratada o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

IV - Descrição da solução:

A presente solução consiste na contratação, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, da empresa **HS Treinamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 18.123.979/0001-50, para prestar serviços técnicos especializados voltados ao Diagnóstico da gestão tributária municipal para reforma tributária mais assessoramento tributário com elaboração de atos normativos infralegais no cenário da Reforma Tributária, visando a eficiência na gestão e cobrança da Dívida Ativa do município.

A solução proposta oferece uma abordagem técnica, sólida e experiência comprovada na área tributária. A regulamentação das leis tributárias, principalmente neste período de pós-reforma tributária, é um processo complexo que requer conhecimento profundo das legislações vigentes e das melhores práticas de gestão fiscal. Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura garantirá que o trabalho seja realizado por profissionais capacitados, que compreendem os desafios locais e podem desenvolver normas adequadas ao contexto da cidade de Coronel Domingos Soares. Essa expertise é essencial para assegurar que as novas regras não apenas atendam à legislação vigente, mas também sejam implementáveis, promovendo um ambiente fiscal mais justo e eficiente.

Além disso, a facilidade de implementação da solução escolhida é uma grande vantagem. Empresas especializadas possuem metodologias já testadas e adaptáveis, permitindo uma rápida integração à realidade do município. Isso resulta em maior agilidade na transição para o novo modelo tributário.

O suporte contínuo e a formação da equipe interna garantem que a mudança seja sustentável a longo prazo, aumentando a competência e eficiência do setor tributário local, o que é fundamental para a preservação dos direitos dos munícipes e a promoção da justiça fiscal.

No que diz respeito aos benefícios operacionais, a manutenção e o suporte técnico oferecido pela empresa contratada são pontos cruciais. Com a contratação de uma consultoria especializada, a equipe do setor tributário terá acesso a informações atualizadas e suporte contínuo para esclarecer dúvidas e solucionar problemas que possam surgir na aplicação das novas normas.

A consultoria permitirá a implementação de práticas tributárias mais eficientes e transparentes, resultando em um potencial incremento da receita municipal pós-reforma Tributária. Esse incremento pode ser revertido em melhorias na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, atendendo assim ao interesse público.

Em resumo, a contratação de serviços técnicos de consultoria por empresa jurídica especializada e de notória capacitação é a solução mais vantajosa e segura para o município de Coronel Domingos Soares.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Diagnóstico da gestão tributária municipal para reforma tributária mais	12	SERV	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

001

assessoramento tributário com elaboração de atos normativos Infralegais.				
--	--	--	--	--

VI - Estimativa do valor da contratação:

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 156.000,00, a ser rateada pelo Departamento de Administração.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação/aquisição será indivisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente no planejamento desta contratação.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

<https://www.pmc.ds.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/6-PCA-ADMINISTRACAO-E-DIVISOES-05-alteracao-geral.pdf>

Contratação de empresa para
reestruturação da administração tributária
Municipal

R\$ 150.000,00

Outros serviços de terceiros -
PJ

Janeiro à Dezembro/ 2025

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A contratação trará os seguintes benefícios:

Eficácia: Adequação completa do órgão às novas normas da Reforma Tributária dentro dos prazos legais.

Eficiência: Otimização dos processos internos, redução do tempo gasto com dúvidas legais e prevenção de litígios fiscais.

Segurança Jurídica: Minimização de riscos de autuações e inconsistências na aplicação da legislação.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não há impactos ambientais diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. A inviabilidade de competição se caracteriza pela natureza singular do serviço técnico especializado (diagnóstico e consultoria pós-Reforma Tributária) e pela necessidade de contratação de empresa ou profissional de **notória especialização**, cujos

Divulgar a letra "C" e 3º do inciso V



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

005

serviços são essenciais para a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública neste cenário de mudança.

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução nele descrita é viável técnica, econômica e juridicamente, com base em análise da necessidade, da capacidade técnica exigida e dos resultados esperados, apresentando-se como solução mais adequada à demanda apresentada.

Portanto, com base no que foi apresentado, podemos declarar que a contratação em questão é plenamente viável.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de maio de 2026.

Andrea Reis Taques
Diretora do Departamento de Administração
Portaria 01/2025

Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Diagnóstico da gestão tributária municipal para reforma tributária + assessoramento tributário com elaboração de atos normativos Infralegais.	12	SERV	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

II. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 12 (doze) Meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Coronel Domingos Soares enfrenta um cenário de profundas e complexas alterações legislativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária). A necessidade central é garantir a interpretação adequada da nova legislação e adequação dos processos internos do órgão à nova realidade fiscal brasileira, aprimorando a gestão tributária. O sistema tributário é notoriamente complexo e as constantes atualizações demandam expertise técnica específica para evitar inconsistências, mitigar riscos fiscais, otimizar a arrecadação e garantir a eficiência na gestão da Dívida Ativa e Cobrança.

A presente contratação visa aprimorar a eficiência e a segurança jurídica da gestão tributária municipal, com foco na operacionalização de áreas estratégicas através da criação de instrumentos normativos e da padronização de fluxos de trabalho, dinamizando o desempenho das funções fiscais. O objeto possui natureza singular, pois envolve matéria jurídica de fronteira, cuja solução exige uma abordagem técnica especializada e que não pode ser tratada de forma protocolar ou rotineira.

Estima-se a necessidade da contratação em razão da Administração Pública Municipal enfrentar desafios complexos e de alta especificidade na gestão tributária, especialmente no tocante à recuperação de créditos tributários de alta complexidade e na reestruturação de procedimentos face às recentes alterações legislativas, como a Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente solução consiste na contratação, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, da empresa **HS Treinamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 18.123.979/0001-50 para prestar serviços técnicos especializados voltados ao Diagnóstico da gestão tributária municipal para reforma tributária mais assessoramento tributário com elaboração de atos normativos



infralegais no cenário da Reforma Tributária, visando a eficiência na gestão e cobrança da Dívida Ativa do município.

A solução proposta oferece uma abordagem técnica, sólida e experiência comprovada na área tributária. A regulamentação das leis tributárias, principalmente neste período de pós-reforma tributária, é um processo complexo que requer conhecimento profundo das legislações vigentes e das melhores práticas de gestão fiscal. Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura garantirá que o trabalho seja realizado por profissionais capacitados, que compreendem os desafios locais e podem desenvolver normas adequadas ao contexto da cidade de Coronel Domingos Soares. Essa expertise é essencial para assegurar que as novas regras não apenas atendam à legislação vigente, mas também sejam implementáveis, promovendo um ambiente fiscal mais justo e eficiente.

Além disso, a facilidade de implementação da solução escolhida é uma grande vantagem. Empresas especializadas possuem metodologias já testadas e adaptáveis, permitindo uma rápida integração à realidade do município. Isso resulta em maior agilidade na transição para o novo modelo tributário.

O suporte contínuo e a formação da equipe interna garantem que a mudança seja sustentável a longo prazo, aumentando a competência e eficiência do setor tributário local, o que é fundamental para a preservação dos direitos dos munícipes e a promoção da justiça fiscal.

No que diz respeito aos benefícios operacionais, a manutenção e o suporte técnico oferecido pela empresa contratada são pontos cruciais. Com a contratação de uma consultoria especializada, a equipe do setor tributário terá acesso a informações atualizadas e suporte contínuo para esclarecer dúvidas e solucionar problemas que possam surgir na aplicação das novas normas.

A consultoria permitirá a implementação de práticas tributárias mais eficientes e transparentes, resultando em um potencial incremento da receita municipal pós-reforma Tributária. Esse incremento pode ser revertido em melhorias na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, atendendo assim ao interesse público.

Em resumo, a contratação de serviços técnicos de consultoria por empresa jurídica especializada e de notória capacitação é a solução mais vantajosa e segura para o município de Coronel Domingos Soares.

3.2 SERVIÇO 01: DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

A Reforma Tributária representa uma das mais significativas transformações no sistema fiscal brasileiro em décadas. Para os municípios, isso significa não apenas a revisão de alíquotas e bases de cálculo, mas uma reengenharia completa de processos, da legislação local e das práticas de arrecadação. Ignorar essa necessidade de adaptação pode resultar em perdas substanciais de receita, comprometendo o orçamento e a capacidade de investimento.

Nesse contexto, a HS Treinamentos Ltda., através de seu Serviço de Diagnóstico da Gestão Tributária Municipal, oferece uma solução estratégica e especializada, projetada para guiar sua Secretaria de Fazenda por este período de transição.

A urgência da adaptação: Por que o diagnóstico é indispensável?

O diagnóstico não é apenas uma análise; é um roteiro para a resiliência fiscal. O Serviço de Diagnóstico: Um Roteiro Abrangente para o Sucesso Fiscal Municipal

Ao compreender que cada município possui suas particularidades o serviço é desenhado para oferecer uma abordagem personalizada. O foco preliminar e essencial do diagnóstico está em



três pilares fundamentais, que constituem a base para qualquer estratégia de adaptação bem-sucedida:

1. Estudo Aprofundado da Legislação Tributária Municipal Vigente: O objetivo é identificar não apenas as conformidades, mas principalmente as lacunas, as inconsistências e os pontos que necessitam de atualização urgente em face das diretrizes da Reforma Tributária.

2. Análise Detalhada do Orçamento Municipal e da Arrecadação Atual: Compreender a saúde financeira do município é tão vital quanto entender sua legislação. Realizar uma análise minuciosa do orçamento atual e dos históricos de arrecadação, item por item. O foco vai além dos números brutos: buscar entender a dinâmica da arrecadação, identificar gargalos, ineficiências nos processos de cobrança, potenciais fontes de receita subutilizadas e a efetividade das ações fiscais. Nesta fase haverá encontros com os servidores públicos responsáveis e o Secretário de Fazenda para identificação dos principais problemas da arrecadação.

3. Apontar Caminhos Estratégicos para a Adaptação e Prevenção de Perdas na Arrecadação: A culminação das etapas de estudo e análise é a entrega de um Parecer Técnico-Jurídico detalhado, contendo orientações claras e pragmáticas. Este parecer não é apenas um relatório; é um plano de ação, um guia estratégico para o seu município.

O serviço de Diagnóstico da Gestão Tributária Municipal representa um investimento estratégico na segurança fiscal e no desenvolvimento do município. Oferecendo a clareza, a orientação e as ferramentas necessárias para enfrentar a Reforma Tributária com confiança, transformando um potencial desafio em uma oportunidade de modernização e fortalecimento da receita.

ATIVIDADE	PROGRAMA	MODALIDADE	PERÍODO
Fase 01 Diagnóstico da Legislação Tributária municipal	• Checklist a ser respondido pelo Município • Análise da legislação • Reuniões online	online	60 dias
Fase 02 Análise Detalhada do Orçamento Municipal e da Arrecadação Atual	• Checklist a ser respondido pelo Município • Análise de dados gerais do orçamento • Reuniões online	online	90 dias
Fase 03 Parecer Técnico-Jurídico detalhado	Parecer escrito acompanhado de uma apresentação online	Online	100 dias (04 meses)

3.3. SERVIÇO 02: ACESSORAMENTO TRIBUTARIO + DWESENVOLVIMENTO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS + REUNIÕES ESTRATÉGIAS MENCIAIS



ATIVIDADE	PROGRAMA	MODALIDADE	PERÍODO
Assessoramento da Administração Tributária Municipal (atendimento da Secretaria de Fazenda/Finanças) Temas: • Direito Tributário; • Fiscalização Tributária • LGPD na Administração Tributária • Reforma Tributária; • Execução fiscal;	Canal tira-dúvidas via whatsapp (05 consultas por semana) Consulta: pedido de estudo sobre tema específico via email (01 por semana)	Online	12 a 36 meses
Elaboração de atos normativos infralegais (Decretos, Instruções Normativas, etc)	01 Ato Normativo a cada 60 dias;	online	12 a 36 meses
Reuniões Estratégicas Mensais: Alinhamento, acompanhamento de resultados e discussão de melhorias na gestão tributária, com a participação dos consultores, **inclusive o Dr. Rodrigo Fantinel.**	mensal	online	12 a 36 meses

A consultoria consiste em:

	Canal tira dúvidas	Consulta	Reuniões Estratégicas Mensais
Conceito	Utilização de grupo de WhatsApp para tirar dúvidas pontuais sobre temas específicos. A resposta será de forma verbal/escrita, com o direcionamento para cumprimento da legislação tributária.	solicitação formal para que seja realizado um estudo especializado sobre um tema específico. Este estudo visa fornecer análises apresentadas, opiniões técnicas, embasamento	Encontros dedicados ao planejamento, acompanhamento de indicadores e discussão aprofundada de estratégias e oportunidades de otimização da gestão tributária, com a participação dos consultores seniores, incluindo Rodrigo Fantinel.



	jurisprudencial que oriente a tomada de decisões.		
Periodicidade (limite)	05 por semana	01 por semana	01 por mês
Canal de contato	Whatsapp ou email	Email	Online (plataforma de videoconferência)
Prazo para resposta	02 dias	05 dias	Convocação com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Esta modalidade inclui uma consultoria especializada e contínua, focada no atendimento estratégico da Secretaria de Fazenda, oferecendo suporte técnico e jurídico para as demandas diárias e que se materializa, inclusive, em reuniões estratégicas mensais de alto nível com equipe de consultores, para alinhamento, análise de performance e discussão proativa de melhorias na gestão da administração tributária.

3.4. MÓDULO ADICIONAL: DESENVOLVIMENTO DE NORMATIVOS INFRALEGAIS E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS CHAVES

Este módulo visa aprimorar a eficiência e a segurança jurídica da gestão tributária municipal, com foco na operacionalização de áreas estratégicas através da criação de instrumentos normativos e da padronização de fluxos de trabalho. É importante ressaltar que esse serviço não se confunde com o escopo de uma ampla reforma do Código Tributário Municipal, mas sim com a regulamentação pontual e necessária para o melhor desempenho das funções fiscais.

Programa Detalhado:

- Desenvolvimento de Normativos Infralegais (Decretos e Instruções Normativas):
 - Proposta de criação de minutas de decretos e instruções normativas para regulamentar aspectos específicos e pontuais da legislação tributária municipal.
 - Os instrumentos terão como foco as áreas de inscrição em Dívida Ativa, fiscalização tributária e cobrança tributária, visando trazer clareza, padronização e segurança jurídica para a atuação do fisco municipal.
 - Será elaborado no máximo 1 (um) instrumento normativo a cada 60 dias, de acordo com a demanda prioritária e o alinhamento com a Secretaria de Fazenda. ?



- **Padronização de Processos de Dívida Ativa e Cobrança:**
 - Elaboração de um fluxograma detalhado para padronizar os procedimentos internos relacionados à inscrição em Dívida Ativa e ao processo de cobrança tributária.
 - O objetivo é otimizar a recuperação de créditos, reduzir gargalos operacionais e fornecer um roteiro claro para os servidores, promovendo maior agilidade e eficácia na arrecadação.
- Modalidade: Online, com reuniões estratégicas para alinhamento e validação dos documentos.
- Período Mínimo de Contratação: 12 (doze) meses, garantindo a construção gradual, consolidada e consistente dos atos normativos, bem como a efetiva implementação e absorção das melhorias nos processos administrativos. Durante este período, será elaborado 1 (um) ato normativo a cada 60 dias, de acordo com as solicitações e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública (gestor do contrato).
- Competência da Procuradoria Municipal: É de suma importância ressaltar que a atuação neste módulo se dará estritamente como suporte técnico e de redação na elaboração das minutas de decretos e instruções normativas. Em hipótese alguma, esta atividade visa usurpar, substituir ou de alguma forma se sobrepor à análise e ao parecer jurídico da Procuradoria Municipal. A prerrogativa constitucional da advocacia pública será integralmente respeitada, cabendo sempre à Procuradoria Municipal a análise final, validação e chancela jurídica de todos os atos normativos desenvolvidos assegurando a legalidade e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente. O objetivo é colaborar e municiar a procuradoria com material bem fundamentado e alinhado às necessidades da gestão tributária otimizando seu tempo e trabalho de análise

3.5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A demanda pela "PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL" não se limita à mera consultoria, mas constitui um "Programa de Acompanhamento e Suporte Estratégico Pós-Reforma Tributária", com foco em um diagnóstico aprofundado, análise orçamentária e a materialização de soluções jurídicas inovadoras. A singularidade do objeto reside na necessidade premente de decodificar os reflexos inéditos da nova legislação no arcabouço fiscal de cada município, traduzindo-os em um plano de ação estratégico e legalmente embasado, uma tarefa de natureza predominantemente intelectual que não permite a padronização para fins de competição.

Essa expertise é continuamente aplicada e compartilhada através de reuniões estratégicas mensais com os gestores municipais, contando com a participação ativa de consultores de destaque, assegurando um acompanhamento e alinhamento de alto nível. Tal conjunto de experiências e visões integradas não é comumente disponível no mercado e é crucial para o enfrentamento de um cenário de profundas e constantes alterações legislativas e fiscais

Essa demanda singular torna inviável a competição, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A notória especialização da HS Treinamentos Ltda. é evidenciada pela composição de sua equipe multidisciplinar, que agrega profissionais com vivência nos mais diversos vértices da gestão pública fiscal e do controle – como Procurador do Estado, Contadores, ex-Secretário de Fazenda de Capital, Auditores Fiscais e Advogados especializados – que trazem uma sinergia de conhecimentos jurídicos, contábeis, gerenciais e de controle. Tal conjunto de experiências e visões integradas não é comumente disponível no mercado e é crucial para o enfrentamento de um cenário de profundas e constantes alterações legislativas e fiscais, o que impossibilita a aferição por critérios objetivos de julgamento.



Ademais, os serviços propostos, incluindo o desenvolvimento de atos normativos infralegais e o acompanhamento estratégico, não se configuram como um serviço contínuo simples, mas sim como a materialização de soluções econômicas/jurídicas altamente especializadas e customizadas para desafios pontuais e complexos decorrentes da Reforma Tributária, visando à otimização da arrecadação e à redução da judicialização. É imperioso destacar que a atuação proposta é estritamente complementar, fortalecendo a capacidade técnica e jurídica interna da Administração Municipal. Ela fornece subsídios técnicos de elevada complexidade e promove a transferência de conhecimento, sem jamais usurpar as prerrogativas constitucionais da Procuradoria Municipal ou as atribuições dos auditores, que mantêm a análise final e a chancela jurídica. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), como exemplo, tem reiteradamente afirmado que a contratação de serviços especializados por inexigibilidade é legítima quando há inviabilidade de competição e a expertise do contratado é essencial para o atendimento de necessidades específicas e complexas da administração, complementando as capacidades internas sem substituí-las.

A contratação da HS Treinamentos Ltda. não apenas se alinha com os ditames do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mas representa um investimento estratégico essencial para a segurança fiscal e o desenvolvimento do município, garantindo o suporte técnico-jurídico necessário para navegar com sucesso pelos desafios da Reforma Tributária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega/execução do serviço é de 05 dias, contados da emissão de requisição de compras.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço Prefeitura Municipal, Avenida Araucária, 3120, Centro, Coronel Domingos Soares-PR

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;



6.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

7.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmc@brs.gov.br e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Parecer Contábil.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O(s) objeto(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.
- 12.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- 12.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Pedro Henrique Marquezoti de Quadros.
- 12.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.614.415/0001-18

017

12.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de maio de 2026

Andrea Reis Taques
Diretora do Departamento de Administração
Portaria 01/2025

Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Objeto: Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal.

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de maio de 2026.



Pedro Henrique Marquezoti de Quadros
Assessor de Planejamento
Portaria 114/2025



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR

Objeto: Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal.

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II—acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III—acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV—coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V—coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI—elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII—coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII—emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX—realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X—tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de maio de 2026

Andrea Reis Taques

Diretora do Departamento de Administração

Portaria 01/2025

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

*Diagnóstico para Reforma Tributária, Suporte Técnico-Jurídico
especializado e desenvolvimento de atos normativos para eficiência na
Dívida Ativa e Cobrança.*

Serviços:

- Diagnóstico Estratégico da Gestão Tributária Municipal, crucial para a Reforma Tributária.
- Assessoramento contínuo em Direito Tributário e Fiscalização, com suporte especializado.
- Desenvolvimento de atos normativos infralegais para eficiência administrativa e segurança jurídica.
- Acompanhamento estratégico mensal com consultores seniores para alinhamento e otimização contínua.

APRESENTAÇÃO

O Instituto Paranaense de Direito Municipal (IPDM), administrado pela HS Treinamentos Ltda., é referência em soluções estratégicas para a gestão tributária municipal. Nosso compromisso é transformar a administração pública local, oferecendo um portfólio completo e diferenciado que aprimora a atuação dos servidores e fortalece as finanças do seu município. Nossos principais diferenciais residem na combinação de:

1. Um **diagnóstico aprofundado da gestão tributária municipal**, estudo completo orçamentário/legislativo/administrativo, crucial para a adaptação e resiliência fiscal frente à Reforma Tributária.
2. Uma **consultoria especializada e contínua**, focada no atendimento estratégico da Secretaria de Fazenda, oferecendo suporte técnico e jurídico para as demandas diárias.
3. **Reuniões Estratégicas Mensais de Alto Nível**: Encontros periódicos com nossa equipe de consultores seniores, incluindo Rodrigo Fantinel, para um alinhamento aprofundado, análise de performance e discussões proativas



sobre as melhores práticas e oportunidades de melhoria contínua na gestão da administração tributária municipal.

4. E a **implementação prática de normativos infralegais** e otimização de processos, garantindo a eficiência e segurança jurídica na operacionalização das funções fiscais.

Focamos na construção de uma legislação tributária moderna e eficiente, alinhada às demandas públicas, e no desenvolvimento de ferramentas essenciais para maximizar a receita e minimizar a judicialização da cobrança.

Nossa consultoria é pautada pelo fortalecimento da gestão pública, capacitando servidores e gestores para decisões embasadas nos princípios de impessoalidade, legalidade e moralidade. Entregamos análises especializadas, informações aprofundadas e orientações práticas, ancoradas em robustos antecedentes técnicos e jurídicos, enriquecendo o processo decisório com soluções personalizadas para a realidade de cada município.

Contamos com uma equipe de consultores altamente qualificados e experientes, reconhecidos por sua excelência e atuação, e aplicamos modelos de gestão inovadores, adaptados especificamente ao setor público.

Estamos prontos para ser o seu parceiro estratégico, transformando os desafios da administração pública em oportunidades de modernização e eficiência, com suporte contínuo para as demandas cotidianas e complexas do seu município, tudo isso validado pela expertise de nossa equipe e pelo acompanhamento próximo da alta gestão, como a participação do Rodrigo Fantinel nos encontros estratégicos.

SERVIÇO 01

DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária representa uma das mais significativas transformações no sistema fiscal brasileiro em décadas. Para os municípios, isso significa não apenas a revisão de alíquotas e bases de cálculo, mas uma reengenharia completa de processos, da legislação local e das práticas de arrecadação. Ignorar essa necessidade de adaptação pode resultar em perdas substanciais de receita, comprometendo o orçamento e a capacidade de investimento.

Nesse contexto, a HS Treinamentos Ltda., através de seu Serviço de Diagnóstico da Gestão Tributária Municipal, oferece uma solução estratégica e especializada, projetada para guiar sua Secretaria de Fazenda por este período de transição.



hstreinamentopr@gmail.com

(44) 9123-6050

ipdm.com.br

A Urgência da Adaptação: Por Que o Diagnóstico é Indispensável?

Nosso diagnóstico não é apenas uma análise; é um roteiro para a resiliência fiscal. Nosso Serviço de Diagnóstico: Um Roteiro Abrangente para o Sucesso Fiscal Municipal

Compreendemos que cada município possui suas particularidades e, por isso, nosso serviço é desenhado para oferecer uma abordagem personalizada. O foco preliminar e essencial do nosso diagnóstico está em três pilares fundamentais, que constituem a base para qualquer estratégia de adaptação bem-sucedida:

1. Estudo Aprofundado da Legislação Tributária Municipal Vigente: O objetivo é identificar não apenas as conformidades, mas principalmente as lacunas, as inconsistências e os pontos que necessitam de atualização urgente em face das diretrizes da Reforma Tributária.

2. Análise Detalhada do Orçamento Municipal e da Arrecadação Atual: Compreender a saúde financeira do município é tão vital quanto entender sua legislação. Realizamos uma análise minuciosa do orçamento atual e dos históricos de arrecadação, item por item. Nosso foco vai além dos números brutos: buscamos entender a dinâmica da arrecadação, identificar gargalos, ineficiências nos processos de cobrança, potenciais fontes de receita subutilizadas e a efetividade das ações fiscais. Nesta fase haverá encontros com os servidores públicos responsáveis e o Secretário de Fazenda para identificação dos principais problemas da arrecadação.

3. Apontar Caminhos Estratégicos para a Adaptação e Prevenção de Perdas na Arrecadação: A culminação das etapas de estudo e análise é a entrega de um **Parecer Técnico-Jurídico** detalhado, contendo orientações claras e pragmáticas. Este parecer não é apenas um relatório; é um plano de ação, um guia estratégico para o seu município.

O serviço de Diagnóstico da Gestão Tributária Municipal da HS Treinamentos Ltda. representa um investimento estratégico na segurança fiscal e no desenvolvimento do seu município. Oferecemos a clareza, a orientação e as ferramentas necessárias para enfrentar a Reforma Tributária com confiança, transformando um potencial desafio em uma oportunidade de modernização e fortalecimento da receita.

ATIVIDADE	PROGRAMA	MODALIDADE	PERÍODO
Fase 01 Diagnóstico da Legislação Tributária municipal	• Checklist a ser respondido pelo Município • Análise da legislação • Reuniões online	online	60 dias
Fase 02 Análise Detalhada do Orçamento Municipal e da Arrecadação Atual	• Checklist a ser respondido pelo Município • Análise de dados gerais do orçamento • Reuniões online	online	90 dias
Fase 03 Parecer Técnico-Jurídico detalhado	Parecer escrito acompanhado de uma apresentação online	Online	100 dias (04 meses)

SERVIÇO 02

ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO

+

DESENVOLVIMENTO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS

+

REUNIÕES ESTRATÉGIAS MENSAS

ATIVIDADE	PROGRAMA	MODALIDADE	PERÍODO
Assessoramento da Administração Tributária Municipal (atendimento da Secretaria de Fazenda/Finanças) Temas: • Direito Tributário; • Fiscalização Tributária • LGPD na Administração Tributária • Reforma Tributária; • Execução fiscal;	Canal tira-dúvidas via whatsapp (05 consultas por semana) Consulta: pedido de estudo sobre tema específico via email (01 por semana)	Online	12 a 36 meses
Elaboração de atos normativos infralegais (Decretos, Instruções Normativas, etc)	01 Ato Normativo a cada 60 dias;	online	12 a 36 meses
Reuniões Estratégicas Mensais: Alinhamento, acompanhamento de resultados e discussão de melhorias na gestão tributária, com a participação dos consultores, **inclusive o Dr. Rodrigo Fantinel.**	mensal	online	12 a 36 meses

**A consultoria consiste em:*

	Canal tira dúvidas	Consulta	Reuniões Estratégicas Mensais
<i>Conceito</i>	Utilização de grupo de WhatsApp para tirar dúvidas pontuais sobre temas específicos. A resposta será de forma verbal/escrita, com o direcionamento para cumprimento da legislação tributária.	solicitação formal para que seja realizado um estudo especializado sobre um tema específico. Este estudo visa fornecer análises apresentadas, opiniões técnicas, embasamento jurisprudencial que oriente a tomada de decisões.	Encontros dedicados ao planejamento, acompanhamento de indicadores e discussão aprofundada de estratégias e oportunidades de otimização da gestão tributária, com a participação dos consultores seniores, incluindo Rodrigo Fantinel.
<i>Periodicidade (limite)</i>	05 por semana	01 por semana	01 por mês
<i>Canal de contato</i>	Whatsapp ou email	Email	Online (plataforma de videoconferência)
<i>Prazo para resposta</i>	02 dias	05 dias	Convocação com antecedência mínima de 5 dias úteis.

o Assessoramento não engloba a confecção de parecer jurídico ou peças judiciais;

*Esta modalidade inclui uma consultoria especializada e contínua, focada no atendimento estratégico da Secretaria de Fazenda, oferecendo suporte técnico e jurídico para as demandas diárias e que se materializa, inclusive, em **reuniões estratégicas mensais de alto nível com nossa equipe de consultores seniores, incluindo o Rodrigo Fantinel**, para alinhamento, análise de performance e discussão proativa de melhorias na gestão da administração tributária.

MÓDULO ADICIONAL: Desenvolvimento de Normativos Infralegais e Otimização de Processos Chave

Este módulo visa aprimorar a eficiência e a segurança jurídica da gestão tributária municipal, com foco na operacionalização de áreas estratégicas através da criação de instrumentos normativos e da padronização de fluxos de trabalho. **É importante**

ressaltar que este serviço não se confunde com o escopo de uma ampla reforma do Código Tributário Municipal, mas sim com a regulamentação pontual e necessária para o melhor desempenho das funções fiscais.

Programa Detalhado:

- **Desenvolvimento de Normativos Infralegais (Decretos e Instruções Normativas):**
 - Proposta de criação de minutas de decretos e instruções normativas para regulamentar aspectos específicos e pontuais da legislação tributária municipal.
 - Os instrumentos terão como foco as áreas de **inscrição em Dívida Ativa, fiscalização tributária e cobrança tributária**, visando trazer clareza, padronização e segurança jurídica para a atuação do fisco municipal.
 - Será elaborado **no máximo 1 (um) instrumento normativo a cada 60 dias**, de acordo com a demanda prioritária e o alinhamento com a Secretaria de Fazenda.
- **Padronização de Processos de Dívida Ativa e Cobrança:**
 - Elaboração de um fluxograma detalhado para padronizar os procedimentos internos relacionados à **inscrição em Dívida Ativa e ao processo de cobrança tributária**.
 - O objetivo é otimizar a recuperação de créditos, reduzir gargalos operacionais e fornecer um roteiro claro para os servidores, promovendo maior agilidade e eficácia na arrecadação.

Modalidade: Online, com reuniões estratégicas para alinhamento e validação dos documentos.

Período Mínimo de Contratação: 12 (doze) meses, garantindo a construção gradual, consolidada e consistente dos atos normativos, bem como a efetiva implementação e absorção das melhorias nos processos administrativos. Durante este período, será elaborado 1 (um) ato normativo a cada 60 dias, de acordo com as solicitações e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública (gestor do contrato).

Competência da Procuradoria Municipal: É de suma importância ressaltar que a atuação neste módulo se dará estritamente como suporte técnico e de redação na elaboração das minutas de decretos e instruções normativas. Em hipótese alguma, esta atividade visa usurpar, substituir ou de alguma forma se sobrepor à análise e ao parecer jurídico da Procuradoria Municipal. A prerrogativa constitucional da advocacia pública será integralmente respeitada, cabendo sempre à Procuradoria Municipal a análise final, validação e chancela jurídica de todos os atos normativos.



desenvolvidos, assegurando a legalidade e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Nosso objetivo é colaborar e municiar a Procuradoria com material bem fundamentado e alinhado às necessidades da gestão tributária, otimizando seu tempo e trabalho de análise.

EQUIPE

Coordenador:

Helton Kramer Lustoza

Procurador do Estado do Paraná; (PHD) Pós-Doutor em Direito pela UNIMAR; Doutor em Direito Tributário pela Universidade de Marília – UNIMAR; Mestre em Direito Constitucional pela UNIBRASIL, com estudos na UFPR; Especialista em Direito Tributário; Especialista em Processo Civil; Graduado em Direito; Graduado em Ciências Contábeis; Membro da Comissão da Interinstitucional da Reforma Tributária do Estado do Paraná; Professor da Universidade Paranaense – UNIPAR; Professor-instrutor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Professor convidado do COTEF-RJ, ESAF e ESA-OAB; Membro da Comissão da Advocacia Pública da OAB-PR; Procurador do Município de São José dos Pinhais-PR (2009/2016); Conselheiro e Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes Municipal (2010-2014); Professor da Graduação da Escola de Direito da PUC-PR (2011/2016); Autor do livro Advocacia Pública em Ação, Impostos Municipais. Curso de Direito Tributário e Co-autor do livro Tributos em espécie, pela editora JusPodivm; Autor do livro Eficiência Administrativa e Ativismo Judicial, pela editora Ithála; Autor do livro Administração tributária Municipal e LGPD na Administração Tributária, pela editora Dialética.– site: www.heltonkramer.com

Consultor

Rodrigo Sartori Fantinel

Secretário da Fazenda de Porto Alegre | 2021 – 2024;

Auditor Fiscal em Porto Alegre

Diretor de Arrecadação e Cobrança | 2017 – 2020;

Presidente da Assoc. Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais | 2023 – 2024

Assessor Jurídico:

Ricardo Barros

Consultor Legislativo do Senado Federal. Advogado. Pós-graduado em Ciência Política pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). LLM em Direito Empresarial (Ibmec). Autor do livro O Novo Sistema Tributário Nacional - Modelo Constitucional de Tributação Pós-Reforma Tributária.

Assessora Jurídica:



hstreinamentopr@gmail.com

(44) 9123-6050

ipdm.com.br



Francielly Foiane Ramirez Kramer

Advogada; Ex-Diretora na Procuradoria-Geral do Município de Umuarama/PR; Especialista em Direito Administrativo e Municipal; Especialista em Processo Civil; Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Professora do curso de Direito da FACO.

Assessora Jurídica:

Isabelle Garcia

Advogada; Experiência no Contencioso Tributário e Processo Administrativo Tributário.

Assessor Jurídico:

Leonardo Soares de Souza

Graduado em Direito pela Universidade Paranaense (UNIPAR) em 2024. Advogado, especializando-se em direito tributário e municipal.

Obs. A equipe técnica apresentada é o pilar central de nossos serviços. Para demandas específicas ou projetos de maior escala, profissionais adicionais de notória especialização poderão ser integrados ao projeto, garantindo sempre a excelência e a profundidade técnica necessárias, sob a coordenação do Dr. Helton Kramer Lustoza.

TRABALHOS REALIZADOS

Em atendimento ao art. 67, I e II, da Lei n. 14.133/21, a empresa apresenta os trabalhos realizados, mediante as Declarações de Capacidade Técnica que poderão ser enviadas posteriormente. Confira:

- Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;
- Município de Mossoró-RN;
- Município de Maceio-AL;
- Município de Teixeira de Freitas-BA;
- Município de Renascença-PR;
- Município de Realeza/PR;
- Município de Almirante Tamandaré-PR;
- Município de Pato Branco-PR;
- Município de Ibaiti/PR;
- Município de Ibiporã/PR;
- Município de Francisco Beltrão/PR;
- Município de Marmeleiro/Pr;



hstreinamentopr@gmail.com

(44) 9123-6050

ipdm.com.br

- Município de São Mateus do Sul/PR;
- Município de Paranavaí/PR;
- Município de Cambé/PR;
- Município de Paranavaí/PR;
- 11 Municípios da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (intermediado pela empresa Agillesoluções e projetos)
- Instituto Capaccitar Consultoria e Treinamento

Essas declarações fazem parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA JÁ APROVADA

- Código Tributário do Município de Francisco Beltrão/PR – Lei complementar 01/2025 - <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-francisco-beltrao-pr>
- Código Tributário do Município de Renascença/PR – Lei complementar 45/2025 - <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-renascenca-pr>
- Código Tributário do Município de Realeza/PR – Lei complementar 06/2024 - <https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/realeza/lei-complementar/2024/1/6/lei-complementar-n-6-2024-institui-o-novo-codigo-tributario-do-municipio-de-realeza-ctm-e-da-outras-providencias>
- Código tributário do Município de almirante Tamandaré/PR – Lei Complementar 106/2022
<https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/almirante-tamandare/lei-complementar/2022/11/106/lei-complementar-n-106-2022-institui-o-novo-codigo-tributario-do-municipio-de-almirante-tamandare-e-revoga-a-lei-complementar-n-14-2009-de-17-de-dezembro-de-2009>
- Legislação Tributária de 11 Municípios de Santa Catarina, pertencentes à AMFRI (Associação dos municípios da Região do Rio Itajaí) <https://amfri.org.br/>

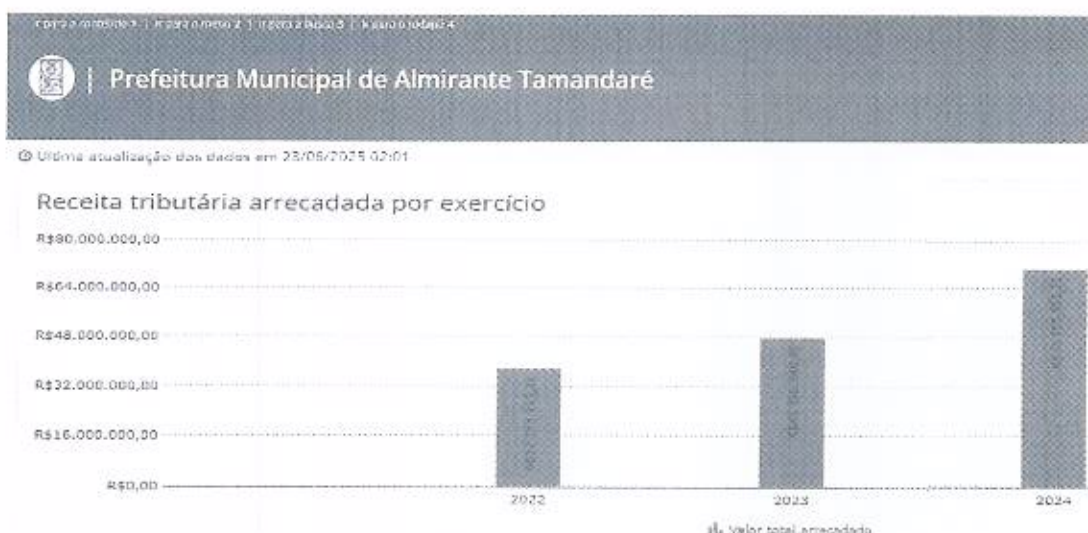
CASO DE SUCESSO COMPROVADO

Em 2022, a HS Treinamentos Ltda. liderou e executou um trabalho de transformação fiscal no município de Almirante Tamandaré, Paraná, resultando na aprovação de um novo



Código Tributário Municipal (CTM) por meio da Lei Complementar n.º 106/2022. Este projeto teve como objetivo principal modernizar a legislação tributária local, fortalecendo a eficiência administrativa e promovendo uma maior justiça fiscal.

Os resultados dessa transformação podem ser claramente percebidos nos números disponíveis no Portal da Transparência do Município e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Antes da implementação do novo CTM, **em 2022, Almirante Tamandaré arrecadava pouco mais de R\$ 37 milhões em receitas tributárias**. Esse cenário mudou radicalmente, e, já em 2024, o município alcançou uma arrecadação **superior a R\$ 70 milhões**, praticamente dobrando sua receita tributária em apenas dois anos. Este desempenho excepcional reafirma o sucesso do trabalho realizado, evidenciando como uma legislação bem estruturada e modernizada pode aumentar significativamente a capacidade de geração de recursos, garantindo sustentabilidade fiscal e permitindo novos investimentos em áreas prioritárias da administração pública.



*fonte: Portal da Transparência do Município e STN

INVESTIMENTO

Modalidade 01: SOMENTE O DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA REFORMA TRIBUTÁRIA



hstreinamentopr@gmail.com

(44) 9123-6050

ipdm.com.br



- Investimento: R\$ 35.000,00 (trinta mil reais), sendo que este valor pode ser quitado em até 03 parcelas mensais;

Modalidade 02: DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA REFORMA TRIBUTÁRIA + ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO COM ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS (recomendado)

- Investimento: R\$ 13.000,00/mensal, totalizando o período de 12 meses: 156.000,00;

Modalidade 03: ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO COM ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS SEM DIAGNÓSTICO

- Investimento: R\$ 10.500,00/mensal, totalizando o período de 12 meses: 126.000,00;

Em relação ao valor constante da Proposta, informamos que este foi calculado a partir da estimativa de horas totais com a prestação dos serviços, a uma hora média por profissional, de acordo com o valor de hora trabalhada por cada um dos profissionais envolvidos no desempenho da tarefa, a partir da sua senioridade.

A estimativa de horas gastas em cada trabalho poderá ser alterada, a partir das peculiaridades de cada tarefa e das solicitações encaminhadas pela Contratante, sendo sempre considerado o número estimado de horas técnicas referido acima.

Emissão de Nota Fiscal: Razão social: HS Treinamentos Ltda ME (optante Simples Nacional) CNPJ: 18.123.979/0001-50 Sede: R Marechal Jose Bernardino Bormann, 1320, apt 92, CEP 80.730-350;

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A demanda pela "PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL" não se limita à mera consultoria, mas constitui um "Programa de Acompanhamento e Suporte Estratégico Pós-Reforma Tributária", com foco em um diagnóstico aprofundado, análise orçamentária e a materialização



hstreinamentopr@gmail.com

(44) 9123-6050
ipdm.com.br



de soluções jurídicas inovadoras. A singularidade do objeto reside na necessidade premente de decodificar os reflexos inéditos da nova legislação no arcabouço fiscal de cada município, traduzindo-os em um plano de ação estratégico e legalmente embasado, uma tarefa de natureza predominantemente intelectual que não permite a padronização para fins de competição.

Essa expertise é continuamente aplicada e compartilhada através de reuniões estratégicas mensais com os gestores municipais, contando com a participação ativa de consultores de destaque, como Rodrigo Fantinel, Ex-Secretário da Fazenda de Porto Alegre, assegurando um acompanhamento e alinhamento de alto nível. Tal conjunto de experiências e visões integradas não é comumente disponível no mercado e é crucial para o enfrentamento de um cenário de profundas e constantes alterações legislativas e fiscais.

Essa demanda singular torna inviável a competição, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A notória especialização da HS Treinamentos Ltda. é evidenciada pela composição de sua equipe multidisciplinar, que agrega profissionais com vivência nos mais diversos vértices da gestão pública fiscal e do controle – como Procurador do Estado, Contadores, ex-Secretário de Fazenda de Capital, Auditores Fiscais e Advogados especializados – que trazem uma sinergia de conhecimentos jurídicos, contábeis, gerenciais e de controle. Tal conjunto de experiências e visões integradas não é comumente disponível no mercado e é crucial para o enfrentamento de um cenário de profundas e constantes alterações legislativas e fiscais, o que impossibilita a aferição por critérios objetivos de julgamento.

Ademais, os serviços propostos, incluindo o desenvolvimento de atos normativos infralegais e o acompanhamento estratégico, não se configuram como um serviço contínuo simples, mas sim como a materialização de soluções econômicas/jurídicas altamente especializadas e customizadas para desafios pontuais e complexos decorrentes da Reforma Tributária, visando à otimização da arrecadação e à redução da judicialização. É imperioso destacar que a atuação proposta é estritamente complementar, fortalecendo a capacidade técnica e jurídica interna da Administração Municipal. Ela fornece subsídios técnicos de elevada complexidade e promove a transferência de conhecimento, sem jamais usurpar as prerrogativas constitucionais da Procuradoria Municipal ou as atribuições dos auditores, que mantêm a análise final e a chancela jurídica. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), como exemplo, tem reiteradamente afirmado que a contratação de serviços especializados por inexigibilidade é legítima quando há inviabilidade de competição e a expertise do contratado é essencial para o atendimento de necessidades específicas e complexas da administração, complementando as capacidades internas sem substituí-las.



hstreinamentopr@gmail.com

(44) 9123-6050

ipdm.com.br

A aptidão da empresa e a assertividade de sua metodologia são cabalmente demonstradas pelo caso de Almirante Tamandaré-PR, onde a atuação da HS Treinamentos Ltda liderou a transformação fiscal que resultou na duplicação da receita tributária municipal em apenas dois anos. Este resultado concreto valida a escolha da empresa por sua notória especialização e pela singularidade de sua abordagem.

Assim, a contratação da HS Treinamentos Ltda. não apenas se alinha com os ditames do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mas representa um investimento estratégico essencial para a segurança fiscal e o desenvolvimento do município, garantindo o suporte técnico-jurídico necessário para navegar com sucesso pelos desafios da Reforma Tributária.

CONTATO

e-mail: (helton.lustoza26@gmail.com)

Fone e whatsapp: 41-84856050

HS TREINAMENTOS LTDA
Francielly Foiani Ramirez Kramer
Administradora

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
HS TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 18.123.979/0001-50
NIRE 41207604952

Os abaixo identificados e qualificados:

HELTON KRAMER LUSTOZA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Guarapuava/PR, nascido em 22/05/1983, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 42175 e no CPF/MF sob nº 041.973.819-30, portador da carteira de identidade de advogado com nº de registro 06458220 emitida em 27/02/2009, onde consta os dados da carteira de identidade civil RG nº. 8415872-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua João Reghin, nº 3165, Condomínio Royal Garden, Zona II, Umuarama/PR, CEP: 87502-461; **FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1993, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 067.373.439-02, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 83049, portadora da carteira de identidade de advogado com nº de registro 13487078 emitida em 12/07/2016, onde consta os dados da carteira de identidade civil RG nº 84780570 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua João Reghin, nº 3165, Condomínio Royal Garden, Zona II, Umuarama/PR, CEP: 87502-461, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HS TREINAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Marechal José Bernardino Bormann, 1326, Apto 92, Bigorrilho, Curitiba-PR, CEP: 80730-350, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.123.979/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207604952 em 07/05/2013; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade transfere suas atividades para Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1202, Zona 1, Umuarama/PR, CEP:87501-170.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade altera suas atividades para treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85996-04). Edição de livros e gestão de direitos autorais de obras literárias (58115-00). Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, inclusive geradores (77390-99).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Em comum acordo os sócios promovem neste ato o aumento do capital social da sociedade para R\$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais), dividido em 252.100 (duzentas e cinquenta e duas mil e cem) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na seguinte forma:

- O sócio quotista **HELTON KRAMER LUSTOZA**, integraliza neste ato ao capital social da empresa, 247.500,00 (duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 um real) cada uma, no valor total de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país;
- A sócia quotista **FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER**, integraliza neste ato ao capital social da empresa, 2.500,00 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social de R\$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais), dividido em 252.100 (duzentas e cinquenta e duas mil e cem) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
HS TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 18.123.979/0001-50
NIRE 41207604952

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
HELTON KRAMER LUSTOZA	99	249.579	249.579,00
FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER	1	2.521	2.521,00
TOTAL	100	252.100	252.100,00

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidarem** o contrato social, passando a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HS TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 18.123.979/0001-50
NIRE: 41207604952

HELTON KRAMER LUSTOZA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Guarapuava/PR, nascido em 22/05/1983, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 42175 e no CPF/MF sob nº 041.973.819-30, portador da carteira de identidade de advogado com nº de registro 06458220 emitida em 27/02/2009, onde consta os dados da carteira de identidade civil RG nº. 8415872-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua João Reghin, nº 3165, Condomínio Royal Garden, Zona II, Umuarama/PR, CEP: 87502-461; **FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1993, natural de Curitiba/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 067.373.439-02, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 83049, portadora da carteira de identidade de advogado com nº de registro 13487078 emitida em 12/07/2016, onde consta os dados da carteira de identidade civil RG nº 84780570 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua João Reghin, nº 3165, Condomínio Royal Garden, Zona II, Umuarama/PR, CEP: 87502-461, Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **HS TREINAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1202, Zona 1, Umuarama/PR, CEP:87501-170, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.123.979/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207604952 em 07/05/2013, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **HS TREINAMENTOS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1202, Zona 1, Umuarama/PR, CEP:87501-170.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**HS TREINAMENTOS LTDA - ME****CNPJ/MF N.º 18.123.979/0001-50****NIRE 41207604952**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 07/05/2013 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85996-04). Edição de livros e gestão de direitos autorais de obras literárias (58115-00). Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, inclusive geradores (77390-99).

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais), dividido em 252.100 (duzentas e cinquenta e duas mil e cem) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
HELTON KRAMER LUSTOZA	99	249.579	249.579,00
FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER	1	2.521	2.521,00
TOTAL	100	252.100	252.100,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro: Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito preferencial de adquirir quotas do sócio ofertante, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**HS TREINAMENTOS LTDA - ME****CNPJ/MF N.º 18.123.979/0001-50****NIRE 41207604952**

007

Parágrafo Terceiro: Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a sócia **FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Os atos abaixo explicitados só serão válidos e surtirão efeito, perante a sociedade e terceiros, quando praticados **por todos os sócios SEMPRE EM CONJUNTO:**

I - ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar e/ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados; e

II - movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas e/ou de economia mista.

III - compra e venda de imóveis;

IV - inserção da sociedade como sócia de qualquer outra empresa;

V - contrair empréstimos e financiamentos de qualquer valor;

VI - venda de bens da sociedade com valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VII - aquisição de máquinas e bens móveis de com valor unitário superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIII - adquirir, alienar, hipotecar e/ou de qualquer forma gravar bens imóveis, móveis, direitos e/ou as cotas representativas do capital social;

IX - conceder avais, fianças e assemelhados em nome da sociedade e em atos e negócios de interesse da mesma; e

X - firmar contratos, em nome da sociedade, a respeito de bens e serviços que constituam o objetivo social no valor acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo: Aos sócios é permitida a outorga de procuração entre si para os atos em que se faça necessária a participação conjunta.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios que prestarem serviços à sociedade não terão direito a retirada de pró labore, salvo se de comum acordo e por deliberação expressa da totalidade dos cotistas, através de documento expresso específico, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
HS TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 18.123.979/0001-50
NIRE 41207604952

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Por deliberação expressa da totalidade dos cotistas, os resultados poderão ser distribuídos em condições diferentes da proporcionalidade correspondente à participação de cada sócio no capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deve notificar aos demais sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade, mediante deliberação tomada por mais da metade do capital social, poderá excluir do quadro social os sócios, quando estiver caracterizada uma hipótese de justa causa, considerando-se como tal o fato ou ato que coloque em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Único: Ao sócio excluído, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, será dada ciência da justa causa que lhe se imputa e será convocado à Reunião de Sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar da palavra, mas não terá direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e a exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo qualquer hipótese de resolução da Sociedade em relação à parcela de seus sócios, fica estabelecido que caberá à sociedade contratar empresa idônea, com notória especialização em avaliações de empresas para a elaboração de um laudo de avaliação, que deverá, no prazo máximo de 90 dias, cuja data-base é a ocorrência do referido evento, apurar os haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso por divergência de alteração do contrato social; o sócio retirante voluntário; o sócio excluído; o sócio falecido.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
HS TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 18.123.979/0001-50
NIRE 41207604952

Parágrafo Único: As quotas do sócio retirante serão avaliadas mediante a elaboração de avaliação das suas respectivas quotas levando-se em consideração o valor econômico ou patrimonial de tais quotas, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a se iniciar 90 (noventa) dias após a entrega do laudo de avaliação referido na cláusula décima nona, acrescidas de correção monetária calculada pelo IGPM-FGV, que incidirá a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Único: Caso não disponha de recursos para efetuar o pagamento mencionado no parágrafo terceiro acima, a sociedade poderá, mediante a aceitação expressa do sócio retirante, efetuar a quitação mediante permuta por móveis e imóveis de propriedade da sociedade, em valor de mercado igual ao valor apurado a ser pago ao sócio retirante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A administradora ora eleita declara não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A sociedade declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO: Fica eleito o foro de Umuarama-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 30 de Janeiro de 2026.

HELTON KRAMER LUSTOZA

FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HS TREINAMENTOS LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06737343902	FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER
04197381930	HELTON KRAMER LUSTOZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2026 08:29 SOB N° 20260647551.
PROTOCOLO: 260647551 DE 03/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602855860. CNPJ DA SEDE: 18123979000150.
NIRE: 41207604952. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2026.
HS TREINAMENTOS LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

18.123.979/0001-50

NOME EMPRESARIAL:

HS TREINAMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$252.100,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

HELTON KRAMER LUSTOZA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2026 às 18:17 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HS TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.123.979/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:27 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **FE1A.6BB2.138A.E24E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

040

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38776825-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.123.979/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39540615-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.123.979/0001-50

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.123.979/0001-50
Razão Social: HS TREINAMENTOS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 3806 SALA 1202 / ZONA I /
UMUARAMA / PR / 87501-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2026 a 04/06/2026

Certificação Número: 2026050604552074734370

Informação obtida em 21/05/2026 08:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HS TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.123.979/0001-50

Certidão nº: 12022055/2026

Expedição: 25/02/2026, às 10:41:01

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HS TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.123.979/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **HS TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.123.979/0001-50**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:38:41 do dia 02/04/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 4ZP2020426113841

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA***Estado do Paraná***SECRETARIA DE FAZENDA****DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****Certidão Negativa de Débitos N° 25160 / 2026**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por HS TREINAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ nº 088.427.099-80, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **HS TREINAMENTOS LTDA - ME** CPF/CNPJ nº 18.123.979/0001-50, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 315D0643C85A6AC41C62B32C9A570345

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 18/08/2026

Umuarama, 20 de maio de 2026

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**

PODER JUDICIÁRIO

049

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202604061224596316918

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

HS TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 18.123.979/0001-50

Observações:
Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR: R\$ 48,00 - ITEM 2, TAB VIII LEI ESTADUAL 22956/2025 ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 6 de abril de 2026.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Detalhes do documento**Situação:**VIGENTE**Ementa:**Competência para a expedição de certidões de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em razão da criação das Varas Empresariais Regionalizadas**Anexos:**  [6929375assinado.pdf](#);**Referências:**Não há referências**Documento**

Curitiba, 9 de outubro de 2024.

Ofício-Circular nº 74/2024 - GCJ

Autos nº 0140770-30.2024.8.16.6000

Assunto: Competência para a expedição de certidões de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em razão da criação das Varas Empresariais Regionalizadas

Prezados(as) Responsáveis pelos Ofícios Distribuidores,

Até que sejam finalizadas as remessas dos processos, conforme determina o art. 3º do Decreto Judiciário nº 179/24, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial deverá ser expedida tanto pelo Ofício Distribuidor da Comarca sede da vara empresarial regionalizada (receptora), quanto pelo Ofício Distribuidor da Comarca das varas que perderam a competência empresarial (remetente). Portanto, até a conclusão das remessas, será necessária a emissão de duas certidões, uma por cada Ofício Distribuidor.

Concluídas todas as remessas, a expedição das certidões de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial passará a ser realizada exclusivamente pelo Ofício Distribuidor da sede da vara especializada.

Cordialmente,

Des. ROBERTO MASSARO

Corregedor-Geral da Justiça, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE RENDAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

Certidão Negativa de Débitos N° 16363 / 2026

CADASTRO 2 - 75142	CERTIDÃO Número: 16363 Ano: 2026	ALVARÁ N°	CNPJ/CPF 18.123.979/0001-50
RAZÃO SOCIAL/NOME HS TREINAMENTOS LTDA - ME			
SITUADO À: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N° 3806, ZONA I - CEP: 87501-170 Complemento: SALA 1202			
NOME FANTASIA: HS TREINAMENTOS LTDA - ME			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: => ATIVO <=	INÍCIO DA ATIVIDADE: 30/01/2026	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial Edição De Livros Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE E1000BD33137A5379CEBFFC70EDDEBBC			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 02/04/2026 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de FINS DE DIREITO e deverá ser acompanhada da certidão de débitos do contribuinte.

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/07/2026

FUNCIONÁRIO:WEB

Umuarama, 02 de abril de 2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

PA. Dispensa de Licitação/Inexigibilidade de Licitação

Eu, FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG. 8478057-0 e CPF. Nº 067.373.439-02, residente à Rua Av. Rio Grande do Sul, neste Município, sócia administradora da empresa HS TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.123.979/0001-50, para fins de **Dispensa / Inexigibilidade de Licitação**, DECLARAMOS, que a empresa acima citada não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Umuarama, 08 de janeiro de 2026

HS
 TREINAMENTOS
 LTDA:
 18123979000150

Digitally signed by HS TREINAMENTOS LTDA:
 18123979000150
 DN: C=BR, S=PR, I=Umuarama, O=ICP-Brasil,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AC SERASA RFB,
 OU=25718487000138, OU=PRESENCIAL,
 CN=HS TREINAMENTOS LTDA:18123979000150
 Reason: I am the author of this document
 Location:
 Date: 2026-01-08 15:11:18

HS TREINAMENTOS LTDA
 Francielly Foiani Ramirez Kramer
 Administradora

CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Priscilla Fernanda Berti, auditora fiscal de tributos municipais, matrícula 605313, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, a excelência técnica da empresa **NEOSOFT - PROJETOS E SOLUÇÕES**, inscrita sob o CNPJ 12.202.125/0001-83, localizada na Rua Heitor Stockler de França, número 396, 14º Andar, Conjunto 1407, no Centro Cívico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, fundamentada na experiência e nos serviços executados conforme o Contrato Administrativo nº 141/2024.

O objeto do contrato abrangeu a disponibilização de acesso a uma plataforma de consultas e suporte técnico, além de proporcionar uma imersão da equipe técnica fiscal da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento Municipal de Tributação no processo de fiscalização tributária. Ademais, incluiu a capacitação dos servidores atuantes na área tributária e a atualização do acervo legislativo tributário do Município.

A coordenação das atividades foi realizada pelo Coordenador Jurídico Helton Kramer Lustoza (CPF: 041.973.819-30) e pela Coordenadora Técnica Amanda Giseli da Silva (CPF: 077.194.749-61), com a colaboração de parceiros estratégicos, como a empresa HS Treinamentos LTDA ME (CNPJ: 18.123.979/0001-50).

Com base na experiência relatada, destaco a completa satisfação com os serviços prestados, que não apenas atenderam, mas superaram as expectativas e necessidades do Município de Ibaiti/PR. A empresa demonstrou um compromisso exemplar com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, assegurando a entrega de serviços de elevada qualidade e eficiência, o que reflete a dedicação e competência de toda a equipe envolvida.

Ibaiti/PR, 06 de dezembro de 2024.

PRISCILLA
FERNANDA BERTI
01676764151

Assinatura eletrônica por PRISCILLA FERNANDA BERTI
CPF: 041.973.819-30
CNPJ: 12.202.125/0001-83
Data: 06/12/2024 14:15:00
Assinatura: 01676764151



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **HS TREINAMENTOS ME LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.123.979/0001-50, prestou serviços para o **MUNICÍPIO DE REALEZA**, inscrito no CNPJ nº 76.205.673/0001-40, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 3507, Centro Cívico, em Realeza/PR, do período de março de 2024 a outubro de 2024, mediante a seguinte contratação:

- **contrato administrativo n.: 60/2024**
- **Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento da equipe técnica municipal para elaboração de anteprojeto de lei para atualização do Código Tributário Municipal (CTM), reunindo em um único diploma todas as leis municipais em matéria tributária, atualização/adaptação da Planta Genérica de Valores (PGV) e capacitação dos servidores públicos municipais que atuam na matéria tributária acerca das atualizações.

Registramos que a empresa prestou serviços de capacitação de servidores públicos municipais, bem como a sistematização e coordenação de trabalhos de reforma do Código Tributário Municipal e da Planta Genérica de Valores.

Por fim, declaramos que até a presente data não há nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Realeza/PR, 07 de outubro de 2024.

LUISE
SCHIRRMANN
DORS

Assinado de forma digital por
LUISE SCHIRRMANN DORS
Dados: 2024.10.07 11:01:29
-03'00'

Luise Schirrmann Dors,
Procuradora do Município
Matrícula Funcional n.º 293271



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

055

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **HS TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.123.979/0001-50, com sede no Município de Curitiba/PR, prestou serviços técnicos especializados a esta municipalidade, nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025.

O objeto da contratação consistiu na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento para a elaboração de anteprojeto de lei destinado à atualização do Código Tributário Municipal**, abrangendo a análise, sistematização, consolidação e revisão da legislação tributária municipal em diploma único, com atuação integrada e apoio técnico à Equipe Técnica Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, conforme especificações constantes no contrato e no respectivo Termo de Referência.

O anteprojeto de lei elaborado no âmbito da referida contratação resultou na aprovação do novo Código Tributário Municipal, por meio da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2025¹.

O contrato foi executado no valor total de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento da nota de empenho, e vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, tendo os serviços sido prestados de forma regular e satisfatória, em conformidade com as cláusulas contratuais, o cronograma pactuado e as diretrizes técnicas estabelecidas, não havendo registros de inadimplemento, aplicação de sanções administrativas ou apontamentos negativos quanto à qualidade dos serviços prestados.

Atestamos, ainda, que os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual, demandando conhecimento técnico especializado e experiência específica em legislação tributária municipal, tendo sido executados pela contratada com elevado nível técnico, adequação metodológica e domínio do objeto, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Diante do desempenho apresentado, atesta-se que a empresa demonstrou capacidade técnica e qualificação profissional compatíveis com contratações diretas

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-francisco-beltrao-pr>.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

050

fundamentadas na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de capacidade e experiência técnica, nos termos da legislação vigente.

Francisco Beltrão-PR, 28 de janeiro de 2026.

EDINILSON SOUZA LUCAS
Secretário Municipal da Fazenda
Gestor do Contrato

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
Procurador Municipal
Fiscal do Contrato

FERNANDA TRINDADE
Procuradora Municipal
Coordenadora da Equipe Técnica Municipal
Portaria nº 301/2025

JOÃO THIAGO DUARTE
Procurador Municipal
Coordenador da Equipe Técnica Municipal
Portaria nº 301/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D46A-290F-02D3-6170

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE (CPF 040.XXX.XXX-08) em 28/01/2026 09:04:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO THIAGO DUARTE (CPF 031.XXX.XXX-81) em 28/01/2026 09:07:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDINILSON SOUZA LUCAS (CPF 575.XXX.XXX-68) em 28/01/2026 09:58:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D46A-290F-02D3-6170>



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro - Caixa Postal 14

CEP 83.900-000 - São Mateus do Sul - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

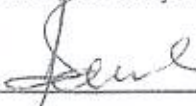
Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **HS TREINAMENTOS ME LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.123.979/0001-50, prestou serviços para o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ**, com sede administrativa à Rua Barão do Rio Branco, 431, inscrita no CNPJ nº 76.021.450/0001-22, período de vigência, 20/03/2023 a 19/09/2023, mediante a seguinte contratação:

- **Contrato administrativo n.º:** 122/2023
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO O ASSESSORAMENTO NA EXECUÇÃO DA ANÁLISE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, COM A ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Registramos que a empresa prestou serviços de capacitação de servidores públicos municipais, bem como a sistematização e coordenação de trabalhos de reforma do Código Tributário Municipal.

Por fim, declaramos que até a presente data não há nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

São Mateus do Sul, 05 de janeiro de 2.024.


Izabel Kempinski
Secretária Municipal de Finanças



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Desembargador Antônio F. Ferreira da Costa 3693 – Centro Cívico
Umuarama/PR – CEP 87501-200 – Telefone (44) 3621-8413

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de HS Treinamentos Ltda ME, CNPJ 18.123.979/0001-50, que o Ofício Distribuidor da Comarca de Umuarama - PR, em razão da Resolução n. 426 – OE, de 07 de março de 2024, que transforma varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem, e do Decreto Judiciário n. 179, de 12 de abril de 2024, que regulamenta a instalação e a distribuição das Varas Empresariais Regionais criadas pela Resolução n.º 426, não emite mais certidões de FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de Umuarama/PR, em 09/04/2026

(assinado digitalmente)
Distribuidor

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HS TREINAMENTOS LTDA - ME NIRE: 41207604952 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PAC2600536481		
NIRE (Sede) 41207604952	CNPJ 16.123.979/0001-50	Data de Ato Constitutivo 07/05/2013	Início de Atividade 07/05/2013		
Endereço Completo Avenida PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 8806, SALA 1202, ZONA I - Uniãorama/PR - CEP 87501-170					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (R5995-04); EDIÇÃO DE LIVROS E GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS LITERÁRIAS (S8115-00); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, INCLUSIVE GERADORES (77390-99).					
Capital Social R\$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 252.100,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cem reais)					
Dados do Sócio					
Nome HELTON KRAMER LUSTOZA	CPF/CNPJ 041.973.819-30	Participação no capital R\$ 248.578,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FRANCIelly FOIANI RAMIREZ KRAMER	CPF/CNPJ 067.373.439-02	Participação no capital R\$ 2.521,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FRANCIelly FOIANI RAMIREZ KRAMER		CPF 067.373.439-02	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 10/02/2026	Número 20260647551	Ato/eventos 202 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/02/2026 às 09:59:48 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com o código **AHESNKLX**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Tape Contoso" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/web/services/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

SEBASTIÃO MOTA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria-Geral

PROCESSO Nº: 15585/24
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: HS TREINAMENTOS LTDA.
INTERESSADO: HS TREINAMENTOS LTDA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 3/24

ATESTO, para os devidos fins, tendo em vista o pedido protocolado sob nº 15585/24, pelo professor HELTON KRAMER LUSTOZA, CPF 041.973.819-30, mediante a empresa HS TREINAMENTOS ME LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.123.979/0001-50, sediada na Rua Marechal José Bernardino Bormann, nº 1326 – bairro Bigorrilho – CEP 80.730-350, com base na Informação nº 10/2024, de 02/02/2024, da Escola de Gestão Pública, o que segue: “Atesto para os devidos fins e efeitos legais, que o professor **HELTON KRAMER LUSTOZA**, CPF 041.973.819-30, mediante a empresa **HS TREINAMENTOS ME LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.123.979/0001-50, prestou serviços para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, no período de março a outubro de 2023. Registramos que o professor prestou serviços de capacitação para servidores públicos, Curso Receita Tributária Municipal e Estruturação de Dívida Ativa, realizados em 09 cidades sedes no Estado do Paraná (Toledo, Umuarama, Maringá, Guarapuava, Londrina, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Francisco Beltrão e Curitiba), no período de março a outubro de 2023. Por fim, declaro que o requerente executou o objeto dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, inexistindo registros que desabone técnica e/ou profissionalmente quanto a sua Capacidade Técnica Administrativa”. Diretoria-Geral, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

- Assinatura digital -

DAVI GEMAEI DE ALENCAR LIMA
Diretor-Geral



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa HS TREINAMENTOS ME LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.123.979/0001-50, prestou serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, do período de agosto de 2021 a dezembro de 2021.

Registramos que a empresa prestou os serviços de capacitação dos servidores públicos municipais, bem como a sistematização e coordenação de trabalhos de reforma do Código Tributário Municipal.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data

Almirante Tamandaré, 11 de janeiro de 2022



JANICE COSTA

Secretária de Fazenda de Almirante Tamandaré



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.0979966/2025/TCE-RO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **HS TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.123.979/0001-50, situada na Rua Marechal José Bernardino Bormann, n. 1326, Apt. 92, bairro Bigorrião, Curitiba/PR, prestou os serviços abaixo descritos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005329/2025.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Instrução de Inexigibilidade n. 19/2025/DLC (0924946)

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Contrato n. 68/2025/TCE-RO (0935175).

NOTA DE EMPENHO: 2025NE000280 (0933454)

DO OBJETO: Contratação do professor Helton Kramer Lustoza, para ministrar o curso “Impactos da Reforma Tributária nos municípios e a Fiscalização do IBS”, que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 05 a 07 de novembro de 2025, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Item	Descrição	Data de realização	Horário	Carga horária	Modalidade	Quantidade de Participantes
1	Contratação do professor Helton Kramer Lustoza, para ministrar o curso “Impactos da Reforma Tributária nos municípios e a Fiscalização do IBS”	05 a 07 de novembro de 2025	Matutino (8h às 12h) e Vespertino (14h às 18h)	24 horas-aula (12h por turma)	Presencial	72

PRAZO DE EXECUÇÃO: A capacitação foi realizada no período de 05 a 07 de novembro de 2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

DA QUALIDADE: Atestamos que a empresa cumpriu com o objeto pactuado em conformidade com as especificações constantes na proposta e nos elementos que integraram o Processo SEI n. 005329/2025, conforme manifestação do fiscal do contrato (doc. SEI 0978934), não havendo nada que desabone a conduta da referida contratada. Nesse sentido, salientamos ainda, que não há registros de penalidades

imputadas à empresa no âmbito desta Administração, conforme Certidão do Cadastro de Fornecedores (0977844).

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Secretária Executiva de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA HELENO COSTA VEIGA, Secretária**, em 08/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0979966** e o código CRC **C97E3038**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 005329/2025

SEI nº 0979966

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

065

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **HS TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.123.979/0001-50, com sede no Município de Curitiba/PR, prestou serviços técnicos especializados a esta municipalidade, nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025.

O objeto da contratação consistiu na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento para a elaboração de anteprojeto de lei destinado à atualização do Código Tributário Municipal**, abrangendo a análise, sistematização, consolidação e revisão da legislação tributária municipal em diploma único, com atuação integrada e apoio técnico à Equipe Técnica Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, conforme especificações constantes no contrato e no respectivo Termo de Referência.

O anteprojeto de lei elaborado no âmbito da referida contratação resultou na aprovação do novo Código Tributário Municipal, por meio da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2025¹.

O contrato foi executado no valor total de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento da nota de empenho, e vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, tendo os serviços sido prestados de forma regular e satisfatória, em conformidade com as cláusulas contratuais, o cronograma pactuado e as diretrizes técnicas estabelecidas, não havendo registros de inadimplemento, aplicação de sanções administrativas ou apontamentos negativos quanto à qualidade dos serviços prestados.

Atestamos, ainda, que os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual, demandando conhecimento técnico especializado e experiência específica em legislação tributária municipal, tendo sido executados pela contratada com elevado nível técnico, adequação metodológica e domínio do objeto, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Diante do desempenho apresentado, atesta-se que a empresa demonstrou capacidade técnica e qualificação profissional compatíveis com contratações diretas

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/al/codigo-tributario-francisco-beltrao-pr>.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

060

fundamentadas na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de capacidade e experiência técnica, nos termos da legislação vigente.

Francisco Beltrão-PR, 28 de janeiro de 2026.

EDINILSON SOUZA LUCAS
Secretário Municipal da Fazenda
Gestor do Contrato

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
Procurador Municipal
Fiscal do Contrato

FERNANDA TRINDADE
Procuradora Municipal
Coordenadora da Equipe Técnica Municipal
Portaria nº 301/2025

JOÃO THIAGO DUARTE
Procurador Municipal
Coordenador da Equipe Técnica Municipal
Portaria nº 301/2025

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA TRINDADE, JOÃO THIAGO DUARTE e EDINILSON SOUZA LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.com.br/verificacao/D46A-290F-02D3-6170> e informe o código D46A-290F-02D3-6170





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D46A-290F-02D3-6170

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE (CPF 040.XXX.XXX-08) em 28/01/2026 09:04:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO THIAGO DUARTE (CPF 031.XXX.XXX-81) em 28/01/2026 09:07:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDINILSON SOUZA LUCAS (CPF 575.XXX.XXX-68) em 28/01/2026 09:58:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D46A-290F-02D3-6170>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

068

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **HS TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.123.979/0001-50, com sede no Município de Curitiba/PR, prestou serviços técnicos especializados a esta municipalidade, nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025.

O objeto da contratação consistiu na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento para a elaboração de anteprojeto de lei destinado à atualização do Código Tributário Municipal**, abrangendo a análise, sistematização, consolidação e revisão da legislação tributária municipal em diploma único, com atuação integrada e apoio técnico à Equipe Técnica Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, conforme especificações constantes no contrato e no respectivo Termo de Referência.

O anteprojeto de lei elaborado no âmbito da referida contratação resultou na aprovação do novo Código Tributário Municipal, por meio da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2025¹.

O contrato foi executado no valor total de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento da nota de empenho, e vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, tendo os serviços sido prestados de forma regular e satisfatória, em conformidade com as cláusulas contratuais, o cronograma pactuado e as diretrizes técnicas estabelecidas, não havendo registros de inadimplemento, aplicação de sanções administrativas ou apontamentos negativos quanto à qualidade dos serviços prestados.

Atestamos, ainda, que os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual, demandando conhecimento técnico especializado e experiência específica em legislação tributária municipal, tendo sido executados pela contratada com elevado nível técnico, adequação metodológica e domínio do objeto, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

Diante do desempenho apresentado, atesta-se que a empresa demonstrou capacidade técnica e qualificação profissional compatíveis com contratações diretas

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-francisco-beltrao-pr>.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

009

fundamentadas na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de capacidade e experiência técnica, nos termos da legislação vigente.

Francisco Beltrão-PR, 28 de janeiro de 2026.

EDINILSON SOUZA LUCAS
Secretário Municipal da Fazenda
Gestor do Contrato

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
Procurador Municipal
Fiscal do Contrato

FERNANDA TRINDADE
Procuradora Municipal
Coordenadora da Equipe Técnica Municipal
Portaria nº 301/2025

JOÃO THIAGO DUARTE
Procurador Municipal
Coordenador da Equipe Técnica Municipal
Portaria nº 301/2025

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA TRINDADE, JOAO THIAGO DUARTE e EDINILSON SOUZA LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D46A-290F-02D3-6170> e informe o código D46A-290F-02D3-6170





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D46A-290F-02D3-6170

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA TRINDADE (CPF 040.XXX.XXX-08) em 28/01/2026 09:04:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO THIAGO DUARTE (CPF 031.XXX.XXX-81) em 28/01/2026 09:07:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDINILSON SOUZA LUCAS (CPF 575.XXX.XXX-68) em 28/01/2026 09:58:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D46A-290F-02D3-6170>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.123.979/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2013
NOME EMPRESARIAL HS TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO MUNICIPAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 3806	COMPLEMENTO SALA 1202
CEP 87.501-170	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO HELTON.LUSTOZA@UOL.COM.BR	
TELEFONE (41) 8485-6050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2026 às 18:16:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2026

Processo Administrativo nº 98972/2025

Inexigibilidade nº 13/2026

1. Cláusula Primeira: Das Partes

1.1 Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **Rodolfo Mota**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do cadastro de pessoa física nº 053.519.969-44 e cédula de identidade nº 77482903, e de outro lado a **HS Treinamentos LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 18.123.979/0001-50, Endereço: Rua Marechal Jose Bernardino Bormann, 1326, CEP 80.730-350, representada pelo senhor **Helton Kramer Lustoza**, CPF nº 041.973.819-30, em conformidade com processo administrativo e com as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1 Constitui o objeto do Contrato de Prestação de Serviços:

- Contratação de serviços técnicos de consultoria na área tributária, por empresa jurídica especializada, para realização de diagnóstico advindas da Emenda Constitucional da Reforma Tributária (EC nº 132/2023) e desenvolvimento de Atos Normativos Infralegais com foco nas áreas de inscrição em Dívida Ativa, fiscalização tributária e cobrança tributária

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços técnicos de consultoria na área tributária, por empresa jurídica especializada, para realização de diagnóstico advindas da Emenda Constitucional da Reforma Tributária (EC nº 132/2023) e desenvolvimento de Atos Normativos Infralegais com foco nas áreas de inscrição em Dívida Ativa, fiscalização tributária e cobrança tributária	01	Serviço	13.000,00	156.000,00

Cláusula Terceira: Do Regime e da Legislação Aplicável

3.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, de 19/12/2023, os quais fundamentam o procedimento licitatório.

3.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

3.3 O contratante providenciará a publicação integral deste contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Cláusula Quarta: Do Valor Contratual e das Despesas

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

4.2 As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratados com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº:



2005 – Gestão Fazendária Eficiente			
Sub. Elemento – descrição		Vínculo	Referência
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais	000 – Recursos Ordinários (Livres)	93

4.3 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

Cláusula Quinta: Das especificações do serviço

5.1 Conforme proposta da contratada:

As atividades podem ser resumidas da seguinte forma:

Fase 01 Diagnóstico da Legislação Tributária municipal	• Checklist a ser respondido pelo Município • Análise da legislação • Reuniões online	online	60 dias
Fase 02 Análise Detalhada do Orçamento Municipal e da Arrecadação Atual	• Checklist a ser respondido pelo Município • Análise de dados gerais do orçamento • Reuniões online	online	90 dias
Fase 03 Parecer Técnico-Jurídico detalhado	Parecer escrito acompanhado de uma apresentação online	Online	100 dias (04 meses)

SERVIÇO 02
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
E
DESENVOLVIMENTO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS

Consultoria Tributária Municipal (atendimento da secretaria de fazenda)	Canal tira-dúvidas via whatsapp (05 consultas por semana)	Online	12 a 36 meses
Temas: • Direito Tributário; • Fiscalização Tributária • LGPD na Administração Tributária • Reforma Tributária; • Execução fiscal;	Consulta: pedido de estudo sobre tema específico via email (01 por semana)		
Elaboração de atos normativos infralegais (Decretos, Instruções Normativas, etc)	01 Ato Normativo por mês;	online	12 a 36 meses

*A consultoria consiste em:



	Canal tira dúvidas	Consulta
Conceito	Utilização de grupo de WhatsApp para tirar dúvidas pontuais sobre temas específicos. A resposta será de forma verbal/escrita, com o direcionamento para cumprimento da legislação tributária.	solicitação formal para que seja realizado um estudo especializado sobre um tema específico. Este estudo visa fornecer análises apresentadas, opiniões técnicas, embasamento jurisprudencial que oriente a tomada de decisões.
Periodicidade (limite)	05 por semana	01 por semana
Canal de contato	Whatsapp ou email	Email
Prazo para resposta	02 dias	05 dias

o Consultoria não engloba a confecção de parecer jurídico ou peças judiciais;

Cláusula Sexta: Das condições de liquidação, o pagamento

Da Liquidação

6.1 Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

6.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, solicitar da contratada:

- Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;
- Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Cronograma atualizado de execução dos serviços;

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.1 O documento de cobrança deverá ser emitido de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

6.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto; se for o caso.

6.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Da forma de pagamento

6.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.14 O valor contratado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

6.15 O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebimento dos bens solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço



registrado em vigor.

6.16 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Cláusula Sétima: Das Condições de Execução e Prazo

7.1 A contratada deverá desenvolver, juntamente com a Prefeitura Municipal:

- **Etapas Preparatórias:** apresentação do Plano de Trabalho

Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas, conforme proposta comercial e fases constantes da cláusula quinta do presente contrato de prestação de serviços.

7.2 Condição e local de entrega

7.2.1 O prazo previsto para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável.

7.2.2 A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Edifício Cidade Alta - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº25 - Centro - Apucarana, e por meio de reuniões virtuais nos dias a serem definidos com o fiscal do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns serviços têm tempo de garantia mínima previstos em legislação específica.

7.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.5 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais de Contrato.

7.5.1 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverão ser observados o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5.4 Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.5.5 Independentemente da aceitação, o Prestador garantirá a qualidade do serviço executado pelo prazo estabelecido no Contrato e na respectiva garantia.

Cláusula Oitava: Das Responsabilidades

Obrigações da Contratada

8.1 Abster-se de subcontratar o objeto;

8.2 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;

8.3 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.3.1 Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

8.3.2 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.3.3 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Da contratante

8.4.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos produtos com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

8.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.4.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos bens;

8.4.4 Comunicar, por escrito, à contratada a não entrega dos produtos, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

8.4.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Cláusula Nona: Modelo de Gestão do Contrato

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

9.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor Rogério Ribeiro, Secretário da Fazenda, portador do CPF nº 563.098.219-20.

Fiscal Administrativo: Servidora Grasielle Cristiane de Oliveira, Fiscal Tributária, portadora do CPF nº 037.191.059-54.

Fiscal Técnico: Servidor Ivo Reoiti Kawamura, Fiscal Tributário, portador do CPF nº: 361.360.859-68.

Cláusula Décima: Das Penalidades

10. De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.



Cláusula Décima Primeira: Cláusulas Gerais

11.1 Os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) **"Prática colusivas"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) **"Prática obstrutiva"**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



Assinatura digital avançada

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
03/03/2026 17:46:37

Município de Apucarana
Rodolfo Mota



Assinatura digital avançada

Assinado digitalmente por:
ROGERIO RIBEIRO
***.098.219-**

Gestor do Contrato
Rogério Ribeiro



Assinatura digital avançada

Assinado digitalmente por:
GRASIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA
***.191.059-**

Fiscal Administrativo
Grasiele Cristiane de Oliveira

Município de Apucarana, 27 de fevereiro de 2026

Digitally signed by HS TREINAMENTOS LTDA;
18123979000150
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
AS, OU=Videoconferencia, OU=96718457000136,
OU=AC SyngmaID Multipla, CN=HS
TREINAMENTOS LTDA;18123979000150
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-02-27 15:59:25

HS TREINAMENTOS
LTDA:18123979000150

HS Treinamentos LTDA
Helton Kramer Lustoza



Assinatura digital avançada

Assinado digitalmente por:
IVO REOITI KAWAMURA
***.360.859-**

Fiscal Técnico
Ivo Reoiti Kawamura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONTRATO Nº 028/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, inscrito no CNPJ MF com o nº 24.772.253/0001-41, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, centro, Tapurah - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Álvaro Galvan, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **HS TREINAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.123.979/0001-50, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3806, sala 1202, Zona 1, Umuarama/PR, CEP 87501-170, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Helton Kramer Lustoza, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à revisão, atualização e elaboração do Código Tributário Municipal de Tapurah/MT, compreendendo, de forma integrada, a reforma do Código Tributário Municipal, a realização de consultoria com diagnóstico da gestão tributária municipal voltada à adaptação à Reforma Tributária, e a capacitação dos servidores municipais sobre a transição do sistema tributário municipal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 e Termo de Referência.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Documento de Formalização de Demanda – DFD, constantes do Processo Administrativo nº 049.2026, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATADA fará jus ao valor global estabelecido na sua proposta de preços, conforme Termo de Referência, do Município de Tapurah/MT, observados os serviços e materiais ofertados, nos termos do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	413841	REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ENCONTROS VIRTUAIS, VIA GOOGLE MEET, CONFORME CRONOGRAMA SUGERIDO ABAIXO – DURAÇÃO DE 02 HORAS CADA (PARA	UND	3	R\$ 38.000,00	R\$ 114.000,00

		DISCUSSÕES; SISTEMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS DISCUSSÕES DA REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS EXPERIENTES E CAPACITADOS PARA O TRABALHO TÉCNICO; REDAÇÃO FINAL DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. CANAL DE TIRA- DÚVIDAS NO GRUPO DE WHATSAPP SOBRE OS PROJETOS DE LEI PELO PERÍODO DE 04 MESES (DURANTE EXECUÇÃO DO CONTRATO);				
2	413842	CAPACITAÇÃO EM REFORMA TRIBUTÁRIA E TRANSIÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (50 HORAS) - NESTE CURSO OS ALUNOS APRENDERÃO SOBRE OS PRINCÍPIOS NOS QUAIS SE BASEIA O NOVO MODELO TRIBUTÁRIO, OS SEUS OBJETIVOS, AS ALTERAÇÕES E AS NOVAS REGRAS A SEREM APLICADAS. OS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO TEXTO FINAL APROVADO, O PERÍODO DE TRANSIÇÃO E AS COMPLEXIDADES GERADAS, AS CARACTERÍSTICAS DO NOVO IVA (IBS E CBS). O CURSO TEM COMO OBJETIVO DISCUTIR E ANALISAR AS PRINCIPAIS MUDANÇAS PROVOCADAS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA. COMPREENDER OS PRINCIPAIS PONTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA, ANALISAR AS DIFERENÇAS COM O REGIME ATUAL E AS MUDANÇAS QUE IRÃO OCORRER NAS ROTINAS DA ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E, AINDA, OS PRINCIPAIS ASPECTOS A SEREM TRATADOS EM LEGISLAÇÕES FUTURAS. A PARTIR DO TEXTO APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL.	UND	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3	413843	CONSULTORIA COM DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA REFORMA TRIBUTÁRIA - DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, CRUCIAL PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA. • ACESSORAMENTO CONTÍNUO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCALIZAÇÃO, COM SUPORTE ESPECIALIZADO. • DESENVOLVIMENTO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS PARA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA JURÍDICA. • ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO MENSAL COM CONSULTORES SENIORES PARA ALINHAMENTO	MÊS	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, compreendendo a totalidade dos serviços técnicos especializados descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto deste instrumento foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos e administrativos pertinentes, os quais

instruem o processo e fundamentam a presente contratação.

3.2. A presente contratação decorre de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, realizado com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devidamente autorizado pela autoridade competente e ratificado nos autos do Processo Administrativo nº 039/2026.

3.3. A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre da natureza técnica e predominantemente intelectual do objeto, consistente na prestação de serviços especializados para revisão e adequação do Código Tributário Municipal, realização de diagnóstico técnico-jurídico voltado à reforma tributária, desenvolvimento de soluções normativas e capacitação de servidores, demandando conhecimento específico em direito tributário municipal, experiência comprovada e atuação técnica especializada, não sendo possível a definição de critérios objetivos de julgamento aptos a viabilizar, de forma adequada, procedimento competitivo convencional.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato em estrita observância ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta apresentada, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à revisão e adequação do Código Tributário Municipal, à realização de diagnóstico técnico-jurídico relacionado à reforma tributária, ao desenvolvimento de soluções normativas e à capacitação dos servidores municipais.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contemplando, no mínimo, a análise da legislação tributária municipal vigente, o diagnóstico técnico-jurídico da estrutura normativa e procedimental existente, a identificação de pontos que demandem adequação em razão da reforma tributária, a proposição de ajustes no Código Tributário Municipal e em atos normativos correlatos, bem como a realização de capacitação técnica destinada aos servidores envolvidos na gestão tributária e fazendária do Município.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá por etapas técnicas sequenciais, conforme definido no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo os produtos, relatórios, minutas, orientações técnicas e atividades de capacitação ser submetidos ao acompanhamento e à validação da fiscalização do contrato, como condição para continuidade da execução e liberação dos pagamentos, quando for o caso.

4.4. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo estar integralmente compreendido dentro do prazo de vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, planejamento ou cronograma de trabalho compatível com as etapas previstas para o desenvolvimento das atividades, contemplando, no mínimo, as fases de diagnóstico, revisão normativa, proposição de adequações e capacitação, o qual será acompanhado pela fiscalização do contrato.

4.6. Os serviços deverão ser executados em observância à legislação vigente aplicável, especialmente às normas de direito tributário, finanças públicas e administração pública, bem como em consonância com as diretrizes constitucionais e legais pertinentes à reforma tributária, devendo a CONTRATADA adotar fundamentação técnica e jurídica adequada em todos os produtos e orientações apresentados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, em estrita observância ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada e à legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.2. Executar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de forma integrada, compreendendo a revisão e adequação do Código Tributário Municipal, a realização de diagnóstico técnico-jurídico relacionado à reforma tributária, o desenvolvimento de soluções normativas e a capacitação dos servidores municipais.

5.3. Cumprir rigorosamente as etapas técnicas previstas para execução do objeto, incluindo a análise da legislação tributária municipal vigente, a identificação de pontos que demandem atualização ou adequação, a elaboração de propostas de alteração normativa, o apoio técnico para aperfeiçoamento de procedimentos e a realização das atividades de capacitação previstas.

5.4. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando que os estudos, diagnósticos, relatórios, minutas, pareceres, orientações e demais produtos elaborados estejam em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação tributária nacional aplicável, com as normas gerais de direito tributário e com os parâmetros jurídicos pertinentes à administração pública municipal.

5.5. Executar os serviços por meio de equipe tecnicamente qualificada, com conhecimento específico em direito tributário municipal, administração tributária e reforma tributária, responsabilizando-se integralmente pela consistência técnica e jurídica dos produtos apresentados.

5.6. Realizar diagnóstico técnico-jurídico da legislação e da estrutura tributária municipal, identificando inconsistências, defasagens, lacunas normativas e pontos que demandem revisão, adequação ou regulamentação complementar.

5.7. Elaborar, revisar, consolidar ou propor minutas e soluções normativas relacionadas ao Código Tributário Municipal e a atos correlatos, de forma compatível com as necessidades da Administração

e com a legislação superveniente aplicável.

5.8. Promover a capacitação dos servidores municipais envolvidos na matéria tributária, fazendária, arrecadatária e jurídica, conforme conteúdo, carga horária, metodologia e demais condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.9. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as etapas definidas para diagnóstico, revisão normativa, orientações técnicas e capacitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.10. Submeter os produtos técnicos à análise e validação da fiscalização do contrato, promovendo os ajustes, complementações e correções eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, até sua aprovação.

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual, erros técnicos, omissões, incorreções ou inadequações nos produtos entregues, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

5.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços.

5.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.16. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, assegurando acesso às informações, documentos, materiais e elementos técnicos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.17. Arcar com todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentação técnica comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios, projetos, memoriais, planilhas e demais elementos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos técnicos, projetos existentes e orientações necessárias à adequada execução do objeto, nos termos deste instrumento, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2. Disponibilizar os meios necessários para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, designando fiscal e, quando necessário, gestor do contrato.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das etapas previstas, a qualidade técnica dos produtos entregues e a conformidade com o objeto contratado.
- 6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, inconsistências, insuficiências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, complementação ou adequação.
- 6.5. Analisar e validar os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA em cada etapa da execução, incluindo estudos, diagnósticos, relatórios, minutas normativas, orientações técnicas e atividades de capacitação, como condição para continuidade da execução e liberação dos pagamentos, quando cabível.
- 6.6. Disponibilizar, sempre que necessário, acesso às informações institucionais e aos setores envolvidos na matéria tributária, fazendária, contábil, jurídica e administrativa, a fim de viabilizar a correta execução do objeto contratado.
- 6.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o devido atesto da Nota Fiscal e validação técnica dos serviços.
- 6.8. Fiscalizar a execução contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de sanções aplicadas, advertências ou quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.
- 6.11. Manter atualizada, nos autos do processo, a verificação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.
- 6.12. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à boa execução do contrato, sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão estar compreendidas todas as etapas de execução dos serviços, incluindo diagnóstico técnico-jurídico, revisão e adequação normativa, entrega dos produtos técnicos,

realização da capacitação, análise, validação, eventuais ajustes e entrega definitiva dos materiais e documentos previstos.

7.2. O prazo de execução dos serviços observará aquele previsto no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser cumprido conforme o planejamento de trabalho e o cronograma de execução aprovados pela fiscalização do contrato.

7.3. A eventual prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, de forma excepcional, desde que devidamente justificada e necessária à conclusão do objeto ou à manutenção do equilíbrio da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da CONTRATADA, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor contratado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, em razão da natureza do objeto e do prazo de execução dos serviços.

8.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa os custos da execução.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea, incluindo planilhas de custos e demais elementos que demonstrem a efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato.

8.4. Caberá à Administração analisar o pedido e, sendo procedente, promover a adequação dos valores contratuais, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 137, bem como nas situações previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivos para rescisão contratual:

9.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.2.2. O desatendimento às determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente;

9.2.3. A prática reiterada de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas, que

comprometam a qualidade técnica ou o cumprimento do objeto;

9.2.4. A subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.2.5. A alteração da estrutura societária, dissolução da empresa ou qualquer modificação que comprometa a capacidade técnica ou operacional da CONTRATADA;

9.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

9.3. A rescisão poderá ocorrer:

9.3.1. De forma unilateral pela Administração, nos casos previstos na legislação vigente;

9.3.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e formalização por termo de distrato;

9.4. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos decorrentes da inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de tapurah/mt, pelo prazo legal;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

10.2. As multas contratuais serão aplicadas nas seguintes hipóteses e percentuais, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste instrumento:

a. **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor contratual, por dia de atraso injustificado na execução das obrigações assumidas, até o limite de 10%;

b. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor contratual, por infração a cláusulas contratuais ou itens do Termo de Referência, bem como em caso de recusa injustificada na assinatura do contrato após a convocação;

c. **2% (dois por cento)** sobre o valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e de ressarcimento de danos.

10.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa**, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.5. A CONTRATADA não incorrerá nas multas na hipótese de comprovação de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente à Administração, devidamente demonstrado e acolhido pela CONTRATANTE.

10.6. De qualquer sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, a ser(em) indicada(s) na Nota de Empenho, observando-se o orçamento vigente do Município de Tapurah/MT.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

(95) 03.002.04.125.0002.20110.3390350000.150000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) por ato formal da autoridade competente, com indicação de fiscal titular e suplente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. **FISCAL TITULAR:** LUIS CARLOS HELBICH

12.1.2. **FISCAL SUPLENTE:** TAKACHI SILVA ARAUJO

12.2. Compete ao fiscal do contrato:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das etapas previstas, a qualidade técnica dos produtos entregues e a conformidade com o objeto contratado, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável;

12.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA as providências necessárias à correção de falhas, insuficiências, inconsistências técnicas, impropriedades jurídicas ou irregularidades constatadas;

12.2.3. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.2.4. Atuar como interlocutor entre a Administração e a CONTRATADA, acompanhando a execução do objeto e atestando as Notas Fiscais após a verificação da execução da etapa correspondente e da adequada prestação dos serviços;

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada por etapas, sendo obrigatória a análise e validação dos produtos entregues pela CONTRATADA, incluindo estudos, diagnósticos, relatórios, minutas normativas, orientações técnicas, materiais de apoio e atividades de capacitação, como condição para aceitação dos serviços e liberação dos pagamentos.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente autorizado para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, revisar, refazer, complementar ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, estudos, relatórios, minutas, orientações, materiais e demais produtos que apresentarem vícios, defeitos, inconsistências técnicas ou jurídicas, omissões ou inadequações decorrentes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração.

12.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação de envio e recebimento.

12.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, juntamente com as Notas Fiscais, os relatórios, documentos, produtos técnicos e demais elementos comprobatórios correspondentes às etapas executadas, bem como a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida para o pagamento.

12.11. A gestão do contrato abrangerá o acompanhamento integral da execução do objeto, a verificação da conformidade técnica e jurídica dos serviços prestados, a proposição de notificações e a adoção das medidas administrativas necessárias para prevenir ou sanar descumprimentos, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

13.2. Integram este contrato, para todos os fins legais, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

13.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual não implicará novação ou renúncia de direito, podendo a parte prejudicada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas.

Tapurah, 09 de abril de 2026.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.04.09 17:07:16
-04'00'

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HS
TREINAMENTOS
LTDA:
18123979000150

Assinado de forma digital por HS TREINAMENTOS LTDA
Data: 2026.04.09 15:48:23

Justoza
HS TREINAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIELE
APARECIDA
BARRANCO DA
SILVA:06003262
176

Assinado de forma digital por ADRIELE APARECIDA BARRANCO DA SILVA:06003262176
Dados: 2026.04.10 07:09:17
-04'00'

Nome: DOUGLAS
ROBERTO
CPF: TUNI:03186765161

Assinado de forma digital por DOUGLAS ROBERTO TUNI:03186765161
Dados: 2026.04.10 07:09:17
-04'00'



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº512/2025

Termo de Inexigibilidade nº 103/2025
Processo Administrativo nº 656/2025

O **MUNICÍPIO DE MISSAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.101.847/0001/50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Adilto Luis Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.092.743-5, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 017.146.569-50, e a empresa **HS TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Marechal José Bernardino Bormann nº 1326, Bigorilho, cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 18.123.979/0001-50 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Francielly Foiani de Brittos**, portadora do CPF nº 067.373.43-02 e RG nº 84780570 residente na rua Fioravante Zocolotti nº 645 Bairro Braga, São José dos Pinhais/PR nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.742/2023, do Decreto Municipal nº 5.967/2023 e das demais normas aplicáveis, conforme o edital e todos os anexos, nos termos da proposta apresentada, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo nº 656/2025, referente ao Termo de Inexigibilidade nº 103/2025, homologado pelo Município em 05/09/2025, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA QUALIFICADA (INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES)**, para fins de diagnóstico da Gestão tributária Municipal, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e proposta apresentada.

1.2. Descritivo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA QUALIFICADA	06	MESES	R\$12.000,00	R\$ 72.000,00

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do



mesmo, prorrogável por iguais períodos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A empresa deverá entregar os serviços no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e conforme cronograma/especificações definidos no Termo de Referência e tabela descritiva abaixo:

3.1.1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CRONOGRAMA/ESPECIFICAÇÕES			
Fase 01 Diagnóstico da Legislação Tributária municipal	Checklist a ser respondido pelo Município; Análise da legislação Reuniões online	Modo: <i>online</i>	Prazo: 60 dias
Fase 02 Análise detalhada do Orçamento Municipal e da Arrecadação Atual	Checklist a ser respondido pelo Município; Análise da legislação Reuniões online	Modo: <i>online</i>	Prazo: 90 dias
Fase 03 Parecer Técnico-jurídico detalhado	Parecer escrito; Apresentação <i>online</i>	Modo: <i>online</i>	Prazo: 90 dias

3.1.2. SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA QUALIFICADA

CRONOGRAMA/ESPECIFICAÇÕES			
Consultoria Tributária Municipal (atendimento da secretaria de Fazenda)	Canal tira-dúvidas via aplicativo <i>WhatsApp</i> ; (05 consultas por semana) Consultas: pedido de estudo sobre temas específicos via <i>mail</i> ; (01 por semana)	Modo: <i>online</i>	Prazo: 60 dias
Temas: Direito Tributário Fiscalização Tributária LGPD na administração tributária Reforma tributária Execução Fiscal.			

Canal tira dúvidas	Consulta
Utilização de grupo de <i>WhatsApp</i> para tirar dúvidas pontuais sobre temas específicos. A resposta será de forma verbal/escrita, com o direcionamento para cumprimento da legislação tributária.	solicitação formal para que seja realizado um estudo especializado sobre um tema específico. Este estudo visa fornecer análises e opiniões técnicas, embasamento jurisprudencial que oriente a tomada de decisões.
05 por semana	01 por semana
<i>Whatsapp ou email</i>	<i>Email</i>
02 dias	05 dias

Ass. Aní



- 3.2.1.3 A consultoria terá uma carga horária estimada de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) horas.
- 3.2. Os documentos físicos deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, sito à **Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/Pr**, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sendo que não serão recebidos os materiais/serviços fora desses dias e horários.
- 3.2.2. O envio dos documentos digitais deverá ser definido com a Gestora responsável (Secretária Municipal de Finanças).
- 3.2.3. Deverá ser obedecido Cronograma de trabalhos estabelecido entre as partes onde se prevê reuniões online para sanar dúvidas e realizar os trabalhos pertinentes.
- 3.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07 (sete) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 3.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 3.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Edital, proposta e anexos.
- 3.10. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 3.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. Fica designado o Servidor, Douglas Zatta, inscrito no CPF sob o nº ***.566.***-35, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.15. Fica designada, como fiscal suplente o Servidor, Auri Bruno Thomas, inscrito no CPF sob o nº ***.645.***-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.16. Fica designada a Secretária Municipal de Finanças, Sr. Aline Luzzi CPF nº 604.***.***-34, como Gestora do Contrato.
- 3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de liquidação.

5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente (a ser indicada pelo contratado) no prazo de até 30 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e cumprimento do objeto do contrato (relatório de serviços), e após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, bem como do envio da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br

~~5.2. Quando a parcela envolver recursos de Convênio, o pagamento só será efetuado após liberação dos recursos pela conveniada.~~

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = percentual da taxa

5.4. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, para o Município de Missal (PR), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6045 de 22 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Página 4 de 8



- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o departamento jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa**: 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

Ami



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias no Exercício:

04. SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0004.2-012 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
00630 00000 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
00640 00505 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de Contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Missal/Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira/Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Missal/Pr, 08 de setembro de 2025.

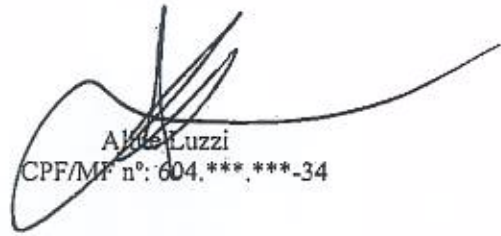



MUNICÍPIO DE MISSAL – CONTRATANTE
Adilto Luis Ferrari – Prefeito Municipal
HS TREINAMENTOS
LTDA:
18123979000150
HS TREINAMENTOS LTDA – CONTRATADA
Francielly Foiani de Brittos- Representante legal

Digitaly signed by HS TREINAMENTOS LTDA:18123979000150
Dir: C=BR, S=PR, L=Umuarama, C=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AJ,
OU=AC SERASA RFB, OU=26718487500136,
OU=PRESENCIAL, CN=HS TREINAMENTOS LTDA:
18123979000150
Reason: I am the author of this document
Location: [redacted]
Date: 2025-06-05 11:34:07

Testemunhas:

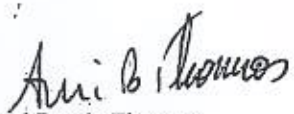

Edison Claudemir Zimmer
CPF/MF nº: 822.***.***-68


Alceu Luzzi
CPF/MF nº: 604.***.***-34

Fiscal:


Douglas Zatta
CPF nº ***.566.***-35

Fiscal suplente:


Auri Bruno Thomas
CPF: ***.645.***-53

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Início](#) > [Simples](#) > [Completo](#)**⚠** Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:**

Nome do arquivo: 512-HS TREINAMENTOS.pdf

Hash: 938e07678451eaf5a903f9778f8728ebdca5448f6d8dcab281792f4f9740216

Data da validação: 09/09/2025 13:04:05 BRT

**Informações da Assinatura:**

Assinado por: HS TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.123.979/0001-50

CPF do representante: ***.373.439-**-

Nº de série de certificado emitente: 0x554bc8f40ccb3a4c

Data da assinatura: 09/09/2025 11:34:37 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Processo nº 005329/2025

CONTRATO N. 68/2025/TCE-RO

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia, através do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a pessoa jurídica HS TREINAMENTOS LTDA ME, abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 005329/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO:	Contratação do professor Helter Kramer Lustoza, para ministrar o curso "Impactos da Reforma Tributária nos municípios e a Fiscalização do IBS", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 05 a 07 de novembro de 2025, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
VALOR:	R\$ 39.830,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais)
VIGÊNCIA:	até 30 de janeiro de 2026, contados a partir da assinatura deste Termo Contratual
ORIGEM:	Instrução de Inexigibilidade n. 19/2025/DLC (0924946)

CONTRATANTE

ESTADO DE RONDÔNIA através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, Porto Velho/RO, CEP: 76801-327, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA** de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022.

CONTRATADA

HS TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.123.979/0001-50, com sede na Rua Marechal José Bernardino Bormann, 1326, Apt. 92, bairro Bigorrião, neste ato representada por **HELTON KRAMER LUSTOZA** e **FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER**ócios da contratada, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação do professor Helter Kramer Lustoza, para ministrar o curso "Impactos da Reforma Tributária nos municípios e a Fiscalização do IBS", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 05 a 07 de novembro de 2025, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação do professor Helter Kramer Lustoza, para ministrar o curso "Impactos da Reforma Tributária nos municípios e a Fiscalização do IBS", que ocorrerá no período de 05 a 07 de novembro de 2025, distribuído em duas turmas, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas, na modalidade presencial, e com oferta de 40 (quarenta) vagas para cada turma, totalizando 80 (oitenta) vagas.	UNIDADE	1	R\$ 39.830,00	R\$ 39.830,00
Total					R\$ 39.830,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 de janeiro de 2016, contados da assinatura deste termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021, não havendo necessidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.830,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo CONTRATADA, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- 6.2. Aplica-se ao pagamento a resolução específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- 6.3. No caso de contratações diretas por dispensa de licitação fundadas nos incisos I ou II do art 75 da Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor) o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento, com a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.4. Nos casos de existência de qualquer débito perante o CONTRATANTE, este poderá sustar o pagamento ou descontá-lo em qualquer fatura, no todo ou em parte, para a retenção cautelar de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, sem prejuízo da aplicação da resolução específica referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras.
- 6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data referenciada no subitem 5.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada automaticamente, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767

Assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = [(12/100)/365]$ I = 0,000328767

TX =

Percentual da taxa anual

= 12%

- 6.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 6.7. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- 7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- 7.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São Obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na resolução específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do contrato, seja efetuada a substituição, reparo ou correção, do total ou da parte fornecida/executada, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

- 8.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pelo fiscal ou pela Comissão de Recebimento designada.
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato, Lei n. 14.133/2021, e Resolução de Penalidades, LINDB e demais legislações correlatas.
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.
- 8.6. A Administração proporcionará todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.7. A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Termo de Referência;
- 9.1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do termo contratual;
- 9.1.3. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.4. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;
- 9.1.5. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;
- 9.1.6. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência ou projeto básico;
- 9.1.7. Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;
- 9.1.8. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- 9.1.9. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.10. Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;
- 9.1.11. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 9.2. Impossibilitada de cumprir o (s) prazo (s) de entrega, solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as informações a seguir: identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.
- 9.3. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;
- 9.3.1. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
- 9.3.2. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;
- 9.3.3. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVCT, SELIC ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021);
- 9.8. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021);
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na resolução específica desta referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As LICITANTES e CONTRATADA serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,62%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,55%	
a partir de 61 dias	0,50%	
Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória		

11.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório [art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021].

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII)

- 13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Fonte de Recursos:	1.759.0.08031 - Recursos Destinados ao FDI/TCE.
Programa de Trabalho:	01.122.1220.2640.264001 - Capacitar os Agentes Públicos do Tribunal de Contas e Jurisdicionados.
Elemento de Despesa:	33.90.39.26 - Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento.
Nota de Empenho:	2025NE0000280

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;
 - os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer

momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre:

- a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial;
- b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

17.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n. 13.709/2018.

17.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

17.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n. 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n. 382/2023/TCE-RO e 383/2023/TCE-RO e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

HELTON KRAMER LUSTOZA
Representante legal da CONTRATADA

FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER
Representante legal da CONTRATADA

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração, em 26/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado, em 29/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por HELTON KRAMER LUSTOZA, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 20:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce-ro.tc.br/validar>, informando o código verificador 0935175 e o código CRC 8AFA2586.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

108

PARECER CONTABIL 140/2026

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2026.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada para programa de reestruturação da administração tributária municipal.**

Especificação de Dotações:

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2007 – Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

Conta de despesa – 0510 – fonte de recurso 0000

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 14 de maio de 2026.


Daniel Falquemback de Lima
Contador CRC PR-052525/O-0



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

107

Parecer de Licitação 70/2026

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente Contratação de programa de reestruturação da Administração Tributária Municipal.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto Contratação de programa de reestruturação da Administração Tributária Municipal. Limitado ao teto máximo de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Departamento de Administração.

Coronel Domingos Soares, 14 de maio de 2026.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

108

PROCESSO N.º 70/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Administração, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal, com a empresa IIS TREINAMENTOS LTDA- ME, CNPJ nº 18.123.979/0001-50.

O município de Coronel Domingos Soares enfrenta um cenário de profundas e complexas alterações legislativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária). A necessidade central é garantir a interpretação adequada da nova legislação e adequação dos processos internos do órgão à nova realidade fiscal brasileira, aprimorando a gestão tributária. O sistema tributário é notoriamente complexo e as constantes atualizações demandam expertise técnica específica para evitar inconsistências, mitigar riscos fiscais, otimizar a arrecadação e garantir a eficiência na gestão da Dívida Ativa e Cobrança.

A presente contratação visa aprimorar a eficiência e a segurança jurídica da gestão tributária municipal, com foco na operacionalização de áreas estratégicas através da criação de instrumentos normativos e da padronização de fluxos de trabalho, dinamizando o desempenho das funções fiscais. O objeto possui natureza singular, pois envolve matéria jurídica de fronteira, cuja solução exige uma abordagem técnica especializada e que não pode ser tratada de forma protocolar ou rotineira.

Estima-se a necessidade da contratação em razão da Administração Pública Municipal enfrentar desafios complexos e de alta especificidade na gestão tributária, especialmente no tocante à recuperação de créditos tributários de alta complexidade e na reestruturação de procedimentos face às recentes alterações legislativas, como a Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. A presente solução consiste na contratação, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, da empresa **HS Treinamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 18.123.979/0001-50 para prestar serviços técnicos especializados voltados ao Diagnóstico da gestão tributária municipal para reforma tributária mais assessoramento tributário com elaboração de atos normativos infralegais no cenário da **Reforma Tributária**, visando a eficiência na gestão e cobrança da Dívida Ativa do município.

A solução proposta oferece uma abordagem técnica, sólida e experiência comprovada na área tributária. A regulamentação das leis tributárias, principalmente neste período de pós-reforma tributária, é um processo complexo que requer conhecimento profundo das legislações vigentes e das melhores práticas de gestão fiscal. Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura garantirá que o trabalho seja realizado por profissionais capacitados, que compreendem os desafios locais e podem desenvolver normas adequadas ao contexto da cidade de Coronel Domingos Soares. Essa expertise é essencial para assegurar que as novas regras não apenas atendam à legislação vigente, mas também sejam implementáveis, promovendo um ambiente fiscal mais justo e eficiente.

Além disso, a facilidade de implementação da solução escolhida é uma grande vantagem. Empresas especializadas possuem metodologias já testadas e adaptáveis, permitindo uma rápida



integração à realidade do município. Isso resulta em maior agilidade na transição para o novo modelo tributário.

O suporte contínuo e a formação da equipe interna garantem que a mudança seja sustentável a longo prazo, aumentando a competência e eficiência do setor tributário local, o que é fundamental para a preservação dos direitos dos munícipes e a promoção da justiça fiscal.

No que diz respeito aos benefícios operacionais, a manutenção e o suporte técnico oferecido pela empresa contratada são pontos cruciais. Com a contratação de uma consultoria especializada, a equipe do setor tributário terá acesso a informações atualizadas e suporte contínuo para esclarecer dúvidas e solucionar problemas que possam surgir na aplicação das novas normas.

A consultoria permitirá a implementação de práticas tributárias mais eficientes e transparentes, resultando em um potencial incremento da receita municipal pós-reforma Tributária. Esse incremento pode ser revertido em melhorias na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, atendendo assim ao interesse público.

Em resumo, a contratação de serviços técnicos de consultoria por empresa jurídica especializada e de notória capacitação é a solução mais vantajosa e segura para o município de Coronel Domingos Soares.

SERVIÇO 01: DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

A Reforma Tributária representa uma das mais significativas transformações no sistema fiscal brasileiro em décadas. Para os municípios, isso significa não apenas a revisão de alíquotas e bases de cálculo, mas uma reengenharia completa de processos, da legislação local e das práticas de arrecadação. Ignorar essa necessidade de adaptação pode resultar em perdas substanciais de receita, comprometendo o orçamento e a capacidade de investimento.

Nesse contexto, a HS Treinamentos Ltda., através de seu Serviço de Diagnóstico da Gestão Tributária Municipal, oferece uma solução estratégica e especializada, projetada para guiar sua Secretaria de Fazenda por este período de transição.

A urgência da adaptação: Por que o diagnóstico é indispensável?

O diagnóstico não é apenas uma análise; é um roteiro para a resiliência fiscal. O Serviço de Diagnóstico: Um Roteiro Abrangente para o Sucesso Fiscal Municipal

Ao compreender que cada município possui suas particularidades o serviço é desenhado para oferecer uma abordagem personalizada. O foco preliminar e essencial do diagnóstico está em três pilares fundamentais, que constituem a base para qualquer estratégia de adaptação bem-sucedida:

1. Estudo Aprofundado da Legislação Tributária Municipal Vigente: O objetivo é identificar não apenas as conformidades, mas principalmente as lacunas, as inconsistências e os pontos que necessitam de atualização urgente em face das diretrizes da Reforma Tributária.

2. **Análise Detalhada do Orçamento Municipal e da Arrecadação Atual:** Compreender a saúde financeira do município é tão vital quanto entender sua legislação. Realizar uma análise minuciosa do orçamento atual e dos históricos de arrecadação, item por item. O foco vai além dos números brutos: buscar entender a dinâmica da arrecadação, identificar gargalos, ineficiências nos processos de cobrança, potenciais fontes de receita subutilizadas e a efetividade das ações fiscais. Nesta fase haverá encontros com os servidores públicos responsáveis e o Secretário de Fazenda para identificação dos principais problemas da arrecadação.

3. **Apontar Caminhos Estratégicos para a Adaptação e Prevenção de Perdas na Arrecadação:** A culminação das etapas de estudo e análise é a entrega de um Parecer Técnico-Jurídico detalhado, contendo orientações claras e pragmáticas. Este parecer não é apenas um relatório; é um plano de ação, um guia estratégico para o seu município.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

110

O serviço de Diagnóstico da Gestão Tributária Municipal representa um investimento estratégico na segurança fiscal e no desenvolvimento do município. Oferecendo a clareza, a orientação e as ferramentas necessárias para enfrentar a Reforma Tributária com confiança, transformando um potencial desafio em uma oportunidade de modernização e fortalecimento da receita.

ATIVIDADE	PROGRAMA	MODALIDADE	PERÍODO
Fase 01 Diagnóstico da Legislação Tributária municipal	• Checklist a ser respondido pelo Município • Análise da legislação • Reuniões online	online	60 dias
Fase 02 Análise Detalhada do Orçamento Municipal e da Arrecadação Atual	• Checklist a ser respondido pelo Município • Análise de dados gerais do orçamento • Reuniões online	online	90 dias
Fase 03 Parecer Técnico-Jurídico detalhado	Parecer escrito acompanhado de uma apresentação online	Online	100 dias (04 meses)

SERVIÇO 02: ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO + DESENVOLVIMENTO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS + REUNIÕES ESTRATÉGICAS MENSAIS

ATIVIDADE	PROGRAMA	MODALIDADE	PERÍODO
Assessoramento da Administração Tributária Municipal (atendimento da Secretaria de Fazenda/Finanças) Temas: • Direito Tributário; • Fiscalização Tributária • LGPD na Administração Tributária • Reforma Tributária; • Execução fiscal;	Canal tira-dúvidas via whatsapp (05 consultas por semana) Consulta: pedido de estudo sobre tema específico via email (01 por semana)	Online	12 a 36 meses



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

111

Elaboração de atos normativos infralegais (Decretos, Instruções Normativas, etc)	01 Ato Normativo a cada 60 dias;	online	12 a 36 meses
Reuniões Estratégicas Mensais: Alinhamento, acompanhamento de resultados e discussão de melhorias na gestão tributária, com a participação dos consultores, **inclusive o Dr. Rodrigo Fantinel.**	mensal	online	12 a 36 meses

A consultoria consiste em:

	Canal tira dúvidas	Consulta	Reuniões Estratégicas Mensais
Conceito	Utilização de grupo de WhatsApp para tirar dúvidas pontuais sobre temas específicos. A resposta será de forma verbal/escrita, com o direcionamento para cumprimento da legislação tributária.	solicitação formal para que seja realizado um estudo especializado sobre um tema específico. Este estudo visa fornecer análises apresentadas, opiniões técnicas, embasamento jurisprudencial que oriente a tomada de decisões.	Encontros dedicados ao planejamento, acompanhamento de indicadores e discussão aprofundada de estratégias e oportunidades de otimização da gestão tributária, com a participação dos consultores seniores, incluindo Rodrigo Fantinel.
Periodicidade (limite)	05 por semana	01 por semana	01 por mês
Canal de contato	Whatsapp ou email	Email	Online (plataforma de videoconferência)
Prazo para resposta	02 dias	05 dias	Convocação com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Esta modalidade inclui uma consultoria especializada e contínua, focada no atendimento estratégico da Secretaria de Fazenda, oferecendo suporte técnico e jurídico para as demandas diárias e que se materializa, inclusive, em reuniões estratégicas mensais de alto nível com equipe de consultores, para alinhamento, análise de performance e discussão proativa de melhorias na gestão da administração tributária.



MÓDULO ADICIONAL: DESENVOLVIMENTO DE NORMATIVOS INFRALEGAIS E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS CHAVES

Este módulo visa aprimorar a eficiência e a segurança jurídica da gestão tributária municipal, com foco na operacionalização de áreas estratégicas através da criação de instrumentos normativos e da padronização de fluxos de trabalho. É importante ressaltar que esse serviço não se confunde com o escopo de uma ampla reforma do Código Tributário Municipal, mas sim com a regulamentação pontual e necessária para o melhor desempenho das funções fiscais.

Programa Detalhado:

- Desenvolvimento de Normativos Infralegais (Decretos e Instruções Normativas):
 - Proposta de criação de minutas de decretos e instruções normativas para regulamentar aspectos específicos e pontuais da legislação tributária municipal.
 - Os instrumentos terão como foco as áreas de inscrição em Dívida Ativa, fiscalização tributária e cobrança tributária, visando trazer clareza, padronização e segurança jurídica para a atuação do fisco municipal.
 - Será elaborado no máximo 1 (um) instrumento normativo a cada 60 dias, de acordo com a demanda prioritária e o alinhamento com a Secretaria de Fazenda.
- Padronização de Processos de Dívida Ativa e Cobrança:
 - Elaboração de um fluxograma detalhado para padronizar os procedimentos internos relacionados à inscrição em Dívida Ativa e ao processo de cobrança tributária.
 - O objetivo é otimizar a recuperação de créditos, reduzir gargalos operacionais e fornecer um roteiro claro para os servidores, promovendo maior agilidade e eficácia na arrecadação.
- Modalidade: Online, com reuniões estratégicas para alinhamento e validação dos documentos.
- Período Mínimo de Contratação: 12 (doze) meses, garantindo a construção gradual, consolidada e consistente dos atos normativos, bem como a efetiva implementação e absorção das melhorias nos processos administrativos. Durante este período, será elaborado 1 (um) ato normativo a cada 60 dias, de acordo com as solicitações e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública (gestor do contrato).

Competência da Procuradoria Municipal: É de suma importância ressaltar que a atuação neste módulo se dará estritamente como suporte técnico e de redação na elaboração das minutas de decretos e instruções normativas. Em hipótese alguma, esta atividade visa usurpar, substituir ou de alguma forma se sobrepor à análise e ao parecer jurídico da Procuradoria Municipal. A prerrogativa constitucional da advocacia pública será integralmente respeitada, cabendo sempre à Procuradoria Municipal a análise final, validação e chancela jurídica de todos os atos normativos desenvolvidos assegurando a legalidade e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente. O objetivo é colaborar e municiar a procuradoria com material bem fundamentado e alinhado às necessidades da gestão tributária otimizando seu tempo e trabalho de análise.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A demanda pela "PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL" não se limita à mera consultoria, mas constitui um "Programa de Acompanhamento e Suporte Estratégico Pós-Reforma Tributária", com foco em um diagnóstico aprofundado, análise orçamentária e a materialização de soluções jurídicas inovadoras. A singularidade do objeto reside na necessidade premente de decodificar os reflexos inéditos da nova legislação no arcabouço fiscal de cada município, traduzindo-os em um plano de ação estratégico



e legalmente embasado, uma tarefa de natureza predominantemente intelectual que não permite a padronização para fins de competição.

Essa expertise é continuamente aplicada e compartilhada através de reuniões estratégicas mensais com os gestores municipais, contando com a participação ativa de consultores de destaque, assegurando um acompanhamento e alinhamento de alto nível. Tal conjunto de experiências e visões integradas não é comumente disponível no mercado e é crucial para o enfrentamento de um cenário de profundas e constantes alterações legislativas e fiscais

Essa demanda singular torna inviável a competição, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A notória especialização da HS Treinamentos Ltda. é evidenciada pela composição de sua equipe multidisciplinar, que agrega profissionais com vivência nos mais diversos vértices da gestão pública fiscal e do controle – como Procurador do Estado, Contadores, ex-Secretário de Fazenda de Capital, Auditores Fiscais e Advogados especializados – que trazem uma sinergia de conhecimentos jurídicos, contábeis, gerenciais e de controle. Tal conjunto de experiências e visões integradas não é comumente disponível no mercado e é crucial para o enfrentamento de um cenário de profundas e constantes alterações legislativas e fiscais, o que impossibilita a aferição por critérios objetivos de julgamento. Ademais, os serviços propostos, incluindo o desenvolvimento de atos normativos infralegais e o acompanhamento estratégico, não se configuram como um serviço contínuo simples, mas sim como a materialização de soluções econômicas/jurídicas altamente especializadas e customizadas para desafios pontuais e complexos decorrentes da Reforma Tributária, visando à otimização da arrecadação e à redução da judicialização. É imperioso destacar que a atuação proposta é estritamente complementar, fortalecendo a capacidade técnica e jurídica interna da Administração Municipal. Ela fornece subsídios técnicos de elevada complexidade e promove a transferência de conhecimento, sem jamais usurpar as prerrogativas constitucionais da Procuradoria Municipal ou as atribuições dos auditores, que mantêm a análise final e a chancela jurídica. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), como exemplo, tem reiteradamente afirmado que a contratação de serviços especializados por inexigibilidade é legítima quando há inviabilidade de competição e a expertise do contratado é essencial para o atendimento de necessidades específicas e complexas da administração, complementando as capacidades internas sem substituí-las.

A contratação da HS Treinamentos Ltda. não apenas se alinha com os ditames do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mas representa um investimento estratégico essencial para a segurança fiscal e o desenvolvimento do município, garantindo o suporte técnico-jurídico necessário para navegar com sucesso pelos desafios da Reforma Tributária.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal.

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 12 (doze) Meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: HS TREINAMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 18.123.979/0001-50

HS TREINAMENTOS LTDA- ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Diagnóstico da gestão tributária municipal	SERV	12,00	13.000,00	156.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

114

	para reforma tributária + assessoramento tributário com elaboração de atos normativos Infralegais.				
TOTAL					156.000,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	FE1A.6BB2.138A.E24E	05/01/2026	04/07/2026
Receita Estadual	39540615-08	15/05/2026	12/09/2026
Receita Municipal	25160/2026	20/05/2026	18/08/2026
Debitos Trabalhistas	12022055/2026	25/02/2026	24/08/2026
FGTS	2026050604552074734370	21/05/2026	04/06/2026

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.

II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Prefeitura Municipal, Avenida Araucária, 3120, Centro, Coronel Domingos Soares-PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.



116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

117

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;

a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

b. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

116

- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- I. O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.
- II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Pedro Henrique Marquezotti de Quadros.
- IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
- V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VI. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 20/05/2026.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

119

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2026.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

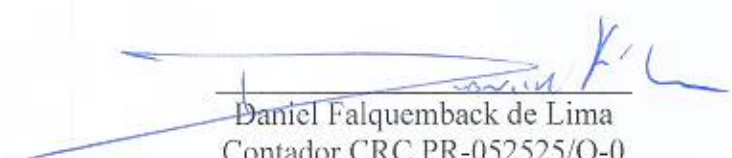
Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Administração, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	510	03.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 20/05/2026.


Daniel Falquembach de Lima
Contador CRC PR-052525/O-0



ANEXO I- MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2026, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade nº ____/2026, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 00,00 (xxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados



no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de



extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	510	03.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



127

PARECER JURÍDICO Nº 081/2026

Processo Licitatório nº 70/2026

Inexigibilidade nº 25/2026

Interessado: Divisão de Licitações

Recebe esta Procuradora, o processo licitatório de número supracitado, construído para **“Contratação de Programa de Reestruturação da Administração Tributária Municipal.”**

Frisamos, para que bem entendido fique, que os Procuradores não têm competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos e cotações de mercado, de outra via vale ressaltar que nenhum ponto controvertido foi suscitado pelo setor municipal de licitações merecedor de apreciação jurídica, em específico, neste momento, o que nos conduz somente a relatar alguns elementos inseridos no processo, sem emissão de quaisquer juízo de valor sobre a contratação, em respeito ao fluxo administrativo.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; (grifamos)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



128

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, consoante a Lei 14133/21 e o Decreto Municipal 161/23.

Ainda, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ainda, a Lei 14.133/21, apresenta inovações claras em seu bojo, a exemplo da descrição principiológica estabelecidas no seu 5º artigo, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De toda a previsão vital citada, não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

Finalmente, cabe citar que a Lei 14.133/21 não tem previsão de apreciação jurídica dos processos de contratação após a conclusão da fase externa dos mesmos, salvo quando em atendimento a solicitação formal para apreciação de quesitos específicos a exemplo de impugnações e recursos, todavia, somente quanto a matéria de direito especificada.

Feitos estes vitais esclarecimentos, passamos a colacionar, para nortear os trabalhos do setor municipal de licitações, dispositivo legal sobre o tema da inexigibilidade, art. 74, da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



129

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. **(grifamos)**

O uso do inciso III do art. 74 acima, remete ao cumprimento dos requisitos inserido no §3º do mesmo dispositivo, já igualmente destacado, visto que, em tese, se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, levando para o quesito **“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”** que deverá ser atestado nos Autos do Processo.

A contratação em tela, enseja aquisição de programa de reestruturação da administração tributária municipal.

Concluindo, no item XIII do ETP de “posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”, vejamos:

“A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, alínea c e §3º do inciso V da Lei 14.133/2021. A inviabilidade de competição se caracteriza pela natureza singular do serviço técnico especializado (diagnóstico e consultoria pós-reforma tributária) e pela necessidade de contratação de empresa ou



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



130

profissional de notória especialização, cujos serviços são essenciais para a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública neste cenário de mudança. As análises iniciais demonstram que a contratação da solução nela descrita é viável técnica, econômica e juridicamente, com base em análise da necessidade, capacidade técnica exigível e dos resultados esperados, apresentando-se como solução mais adequada à demanda apresentada. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos declarar que a contratação em questão é plenamente viável. ”

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Vale ressaltar, ainda, que os valores destacados para a contratação em tela devem observar o que dispõem o art. 72, incisos II e VII, supracitado, combinado com o §4º do art. 23, todos da Lei 14.133/21, observe-se este último dispositivo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Quanto à singularidade do objeto, vale destacarmos lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, em Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed., - São Paulo: Dialética 2009, p. 348:

“Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. Ou seja, um certo objeto



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



131

não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender o interesse público ou pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, através de outro objeto.”

Nesta esteira, foram juntados aos Autos, atestados de capacidades técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas de Rondônia, Prefeituras Municipais de Ibaiti, Realeza, Francisco Beltrão, São Mateus do Sul, Umuarama, Almirante Tamandaré, Apucarana e Missal.

Em paralelo, o setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela, com fulcro no orçamento aprovado para 2026, consoante discriminação do objeto deste processo. A previsão do objeto da contratação no Plano Anual de Contratações de 2026, foi indicada no item IX do ETP

A Agente de Contratações inseriu no item de regularidade fiscal de sua exposição os dados pertinentes as certidões apresentadas pela empresa destacada nos Autos, ficando a cargo desta, também, a análise dos documentos jurídicos da proponente.

Ainda quanto a contratação de consultorias jurídicas e contábeis, mediante inexigibilidade de licitação, o TCE/PR, já se manifestou sobre esta peculiaridade do tema, vigente a Lei 8.666/93 à época, através do Prejulgado nº 6, vejamos:

“CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS - POSSÍVEIS PARA QUESTÕES QUE EXIJAM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM QUE RESTE DEMONSTRADA A SINGULARIDADE DO OBJETO OU AINDA, QUE SE TRATE DE DEMANDA DE ALTA COMPLEXIDADE, CASOS EM QUE PODERÁ HAVER CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE UM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO E DESDE QUE SEJA PARA OBJETO ESPECÍFICO E QUE TENHA PRAZO DETERMINADO COMPATÍVEL COM O OBJETO, NÃO PODENDO SER ACEITAS PARA AS FINALIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.

Não menos importante, para referenciar os atos de gestão da autoridade superior, considerando o tema de forma *sui generis* entendemos por oportuno citar a LINDB-Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aperfeiçoada pelo Decreto Lei 4.657/1942, em especial seu artigo 20 e 21, senão vejamos o texto legal:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Assim, a decisão, no caso em apreço, deverá pautar todas as condicionantes que dizem respeito ao caso concreto, buscando a satisfação dos dispositivos da Lei 14.133, em consonância para com as necessidades do serviço público, em especial visando a devida e necessária estruturação do setor tributário do município. O art. 22 (caput e, em especial, seu §1º) da mesma Norma (LINDB), assim se apresenta quanto a relevância das ocorrências do mundo real na aplicação das normas de gestão pública, observe-se:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



132

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

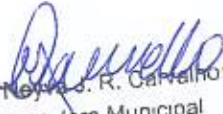
§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Por fim, há que se recomendar os cuidados de praxe no trato da publicidade dos atos decorrentes deste processo, em especial quanto a divulgação junto ao PNCP-Portal Nacional das Contratações Públicas, bem como no Portal de transparência do Município e em diário oficial da municipalidade, sem se descuidar das reservas previstas na LGPD quanto aos dados sensíveis e pessoais.

Diante do breve exposto, ressaltados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos a oportunidade e conveniência que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea "c" e §3º do inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21, desde que observadas todas as ponderações citadas alhures.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 26 de maio de 2026.


Dra. Neiva S. R. Carvalho
Procuradora Municipal
OAB/PR 99005 - Port. 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

108

PROCESSO N.º 70/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal.

Fornecedor/Excutor: HS TREINAMENTOS LTDA- ME
CNPJ: 18.123.979/0001-50

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 26/05/2026.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2026

Ano XV – Edição Nº 3619

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 70/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal.

Fornecedor/Executor: HS TREINAMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 18.123.979/0001-50

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Coronel Domingos Soares-PR, 26/05/2026.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

CRC490729



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

135

Contrato nº 96/2026, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa **HS TREINAMENTOS LTDA- ME**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): HS TREINAMENTOS LTDA- ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.123.979/0001-50, com sede à AV PRES CASTELO BRANCO, 3806 SALA 1202 - CEP: 87501170 - BAIRRO: ZONA 1, Umuarama/PR, neste ato representado por FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER, Portador do CPF nº 067.373.439-02, Residente e domiciliado na de RUA JOAO REGHIN, 3165 ZONA II - CEP: 87502461 - BAIRRO: COND ROYAL GARDEN, Umuarama/PR, e-mail: hstreinamentopr@gmail.com, Telefone: 44 9123-6050.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação de **Inexigibilidade n.º 25/2026**, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001 - Lote 001		10213	Diagnóstico da gestão tributária municipal para reforma tributária + assessoramento tributário com elaboração de atos normativos Infralegais.	SERV	12,00	13.000,00	156.000,00
TOTAL							156.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de 12 (doze) Meses, a contar da **publicação do extrato do Termo de Contrato**.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) Meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

140

- c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:
- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:
- a. a primariedade;
 - b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - c. reparar o dano antes do julgamento;
 - d. confessar a autoria da infração.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.
- 12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.
- 12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

141

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	510	03.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, 27/05/2026



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

142

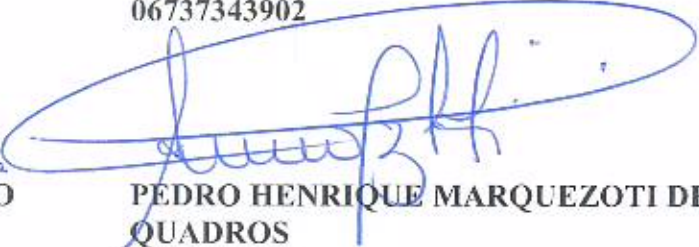
HS TREINAMENTOS
LTDA:
18123979000150

Digitally signed by HS TREINAMENTOS LTDA
18123979000150
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital v3
AL: OLIVIA/HS TREINAMENTOS LTDA, CL=27719181700150
OU=NO SINCULO 173 KILOPOLIS, CID=HS
TREINAMENTOS LTDA, 18123979000150
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026-07-27 15:11:57


ANDREA REIS TAQUES CASANOVA
05340459950

FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ
KRAMER
06737343902


MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA
39620719972


PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE
QUADROS
10600156923

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026 – Data 29/05/2026**

Ref. Inexigibilidade 25/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Laura Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): HS TREINAMENTOS LTDA- ME, Sediada na AV PRES CASTELO BRANCO, 3806 SALA 1202 - CEP: 87501170 - BAIRRO: ZONA 1, Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob nº 16.123.979/0001-50

OBJETO(S): Contratação de programa de reestruturação da administração tributária municipal

VALOR CONTRATUAL: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Plano de classificação	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
516	05.001.04.122.0002.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

C:\Users\j...>